

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.134

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs 7689,  
7690, 7691, 7692 e 7693  
PORTARIAS N.ºs 1662  
e 1663

Do Governo do Estado

— xx —

RESOLUÇÕES N.ºs 47, 48  
e 49/71

Do Conselho Estadual  
de Educação

— xx —

EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
N.º DA — 07/71  
Da Universidade Federal  
do Pará — (Reitoria)

— xx —

EDITAL DE TOMADA DE  
PREÇOS N.º PA — 02/71  
Do Departamento Nacional  
da Produção Mineral

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 23 a 27

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS - (D.A.E.)

-Contrato de Empreitada-

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7689 DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

*Reforça dotações orçamentárias do Gabinete do Governador, no total de Cr\$ 84.000,00.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971.

#### DECRETA:

Art. 1.º — As dotações orçamentárias abaixo mencionadas constantes do Orçamento Analítico do Gabinete do Governador, por se apresentarem deficientes ficam reforçadas nos valores a seguir indicados:

#### GABINETE DO GOVERNADOR

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
04.00	— Materiais e acessórios p/máquinas, de naturezas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis . . . . .	20 000,00
13.00	— Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação . . . . .	1 000,00
14.00	— Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas . . . . .	3 000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
02.60	— Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágios . . . . .	30 000,00
04.00	— Iluminação, força motriz e gás . . . . .	10 000,00
06.00	— Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis . . . . .	20 000,00
TOTAL . . . . .		Cr\$ 84.000,00

Art. 2.º — A despesa resultante dos reforços a que se refere o artigo anterior correrá à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, o qual, em consequência da expedição dos Decretos ns. 7.648, daquela data (Cr\$ 2.140.000,00), 7.655, de 25/08/71 (Cr\$ 329.000,00) e 7.678 de 13 de setembro de 1971 . . . . . 100 000,00, ficou reduzido para Cr\$ 7.431.000,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil cruzeiros).

Parágrafo Único — Com a expedição do presente Decreto, o crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, fica reduzido para Cr\$ 7.347,00 (sete milhões trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros).

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
Gal. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1481)

DECRETO N. 7690 DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

*Autoriza o Secretário de Estado da Fazenda a celebrar Convênio, em nome do Governo do Estado do Pará, com o Ministério da Fazenda.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica o General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, autorizado a celebrar Convênio, em nome do Governo do Estado do Pará, com o Ministério da Fazenda, para a integração das áreas administrativas fiscais, a prestação de recíproca assistência na fiscalização de tributos e permuta de informações econômico-fiscais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1481)

DECRETO N. 7691 DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

*Homologa a Resolução n. 940, de 21 de setembro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 940, de 21 de setembro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a adjudicar a firma LASA — Engenharia e Prospecções S.A., independente de licitação, os serviços de estudos de aerofotogrametria, em nível de anteprojeto, das ligações rodoviárias Tucuruí-Cametá

(PA-44), e Santana do Araguaia-Barreira do Campo, Fronteira de Mato Grosso.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 940, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

*Autoriza a Diretoria Geral do DER-PA a adjudicar a execução de serviços à firma LASA — Engenharia e Prospecções S. A., independente de licitação.*

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "s" do artigo 5.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos da proposta da firma LASA — Engenharia e Prospecções S. A., constante de seu ofício n. 088-P/71, de 23 de agosto de 1971.

Considerando o teor do ofício DER-PA-01144, de . . . . 31.8.71, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o disposto na alínea "d" do parágrafo 2.º do artigo 2.º da Decreto-lei estadual n. 7, de 28 de abril de 1969 que manda aplicar as normas relativas às licitações previstas no Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o parecer favorável do Senhor Conselheiro Pedro Smith do Amaral, aprovado, por unanimidade, na sessão desta data,

#### RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a adjudicar à firma LASA — Engenharia e Prospecções S. A., independente de licitação, os serviços de estudos de aerofotogrametria, em nível de anteprojeto, das ligações rodoviárias Tucuruí-Cametá . . . . (PA-44), e Santana do Araguaia — Barreira do Campo — Fronteira de Mato Grosso, de conformidade com os preços apresentados no off-

cio n. 088-P/71, de 23.8.71, da mencionada firma.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 21 de setembro de 1971.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Presidente.

(G. — Reg. n. 1481)

DECRETO N. 7692 DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Torna sem efeito o Decreto n. 7.649, de 16.08.1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto n. 7.649, de 16.08.1971, que designou o senhor Manoel Afonso da Silva para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Oriziminá.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1481)

DECRETO N. 7693 DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Designa substituto para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Oriziminá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos do item I, IN FINE, do § 4.º, do artigo 47, do Decreto-lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970, combinado com o artigo 3.º da Lei n. 5.449, de 4 de junho de 1968 com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 560, de 29 de abril de 1969, ambos do Governo Federal, o senhor Luceindo Farias Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Oriziminá, para res-

ponder pelo expediente da

Prefeitura Municipal de Oriziminá na qualidade de substituto designado nas faltas do Prefeito nomeado que não excedam a trinta (30) dias.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1481)

PORTARIA N. 1662 DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, nos termos da Portaria n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, os seguintes servidores para constituírem a Comissão de Exame de Pensões do Estado:

Elaine Emília Negrão Machado, da SEFA, Presidente  
Bráulio de Matos Cavalcante, do DSP, Membro  
Iraci Pacheco de Lira, do DSP, Membro.

Os encargos da referida Comissão e bem assim o prazo para a conclusão dos trabalhos são os constantes da mencionada Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

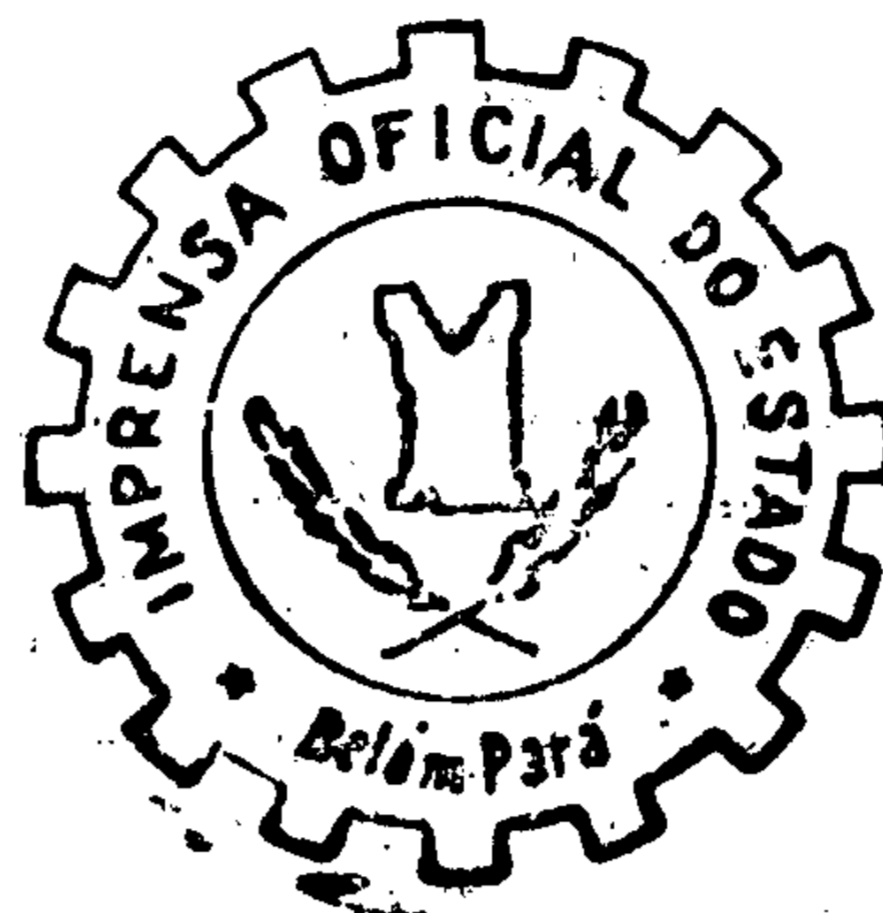
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1481)

PORTARIA N. 1663 DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar, mensalmente, o pagamento da quantia de Cr\$ 900,00 (no



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9923  
Belém-Pará

Director Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Número atrasado ao ano,	Cr\$
Anual	95,00	0,10	
Semestral	47,50		
Número avulso	0,40		
Assinaturas		Página comum,	
Semestral	60,00	cada centímetro	2,50
Anual	120,00	Página de Contabilidade	
		preço fixo	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

vecentos cruzeiros), a partir do mês em curso, à senhora Laura Costa Ferreira, proprietária do imóvel número 284, à rua Senador Manoel Barata, ocupado pelo Tribunal Regional Eleitoral, a título de aluguel do citado imóvel.

A respectiva despesa deverá correr à conta da dotação orçamentária 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES — 3.1.0.0 DESPESAS DE CUS-

TEIO — 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS — 10.00 Locação de Bens móveis e imóveis do Orçamento Analítico da referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1481)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 47 DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

EMENTA: — Concede Certificado de Isenção do salário-educação, à Empresa Jaú, Indústria e Comércio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a conceder Certificado de Isenção do salário educação, à Empresa Jaú Indústria e Comércio, referente ao ano letivo de 1971.

Art. 2.º — Cabe a Secretaria de Estado de Educação — Departamento de Ensino Primário expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém 23 de setembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES  
Presidente do Conselho  
(G. — Reg. n. 1459)

RESOLUÇÃO N. 48 DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

EMENTA: — Concede Certificado de Isenção do salário-educação, à Empresa Ocrim S/A., — Produtos Alimentícios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a conceder certificado de Isenção do salário-educação, à Empresa Ocrim S/A., — Produtos Alimentícios, referente ao ano letivo de 1971.

Art. 2.º — Cabe a Secretaria de Estado de Educação — Departamento de Ensino Primário expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém 23 de setembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES  
Presidente do Conselho  
(G. — Reg. n. 1459)

RESOLUÇÃO N. 49 DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Jarbas Passarinho".

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária "Jarbas Passarinho", localizada no município de Conceição do Araguaia e mantida pela Fundação BRADESCO.

Art. 2.º — O processo referente a Escola ora autorizada a funcionar deverá ser novamente instruído para que se atualize às normas que forem baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, face a Lei n. 5692 que fixa as Diretrizes e Bases do Ensi-

no de 1.º e 2.º graus.

Art. 3.º — Cabe à Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola mencionada no artigo 1.º e nos seus arquivos proceder ao fichário identificativo da mesma.

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém 23 de setembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES  
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 1459)

## ANÚNCIOS

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S. A.

Rua Serzedêlo Corrêa, n. 15.  
Gr. 301 — Belém, Estado do Pará

Sociedade de Capital Autorizado

Capital Subscrito e Integrado Cr\$ 3.242.285,00

Ata da Reunião da Diretoria Realizada em 12 de julho de 1971.

Aos doze dias do mês de julho de 1971, às 10 (dez) horas, reuniram-se na sede social da Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S. A., na Rua Serzedêlo Corrêa, n. 15, Gr. 301, Belém, Estado do Pará, os seus Diretores na forma do que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre o aumento do Capital Social, mediante a subscrição de ações da Sociedade e incorporação de 15% (quinze por cento) à rubrica adequada. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos Trabalhos o Senhor Sabatino Avigdor que usou da palavra e propôs que se aprovasse a subscrição de ... 3.194.868 (três milhões cento e noventa e quatro mil oitocentas e sessenta e oito) ações, sendo 315.768 (trezentas e quinze mil setecentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, e 2 879.100 (dois milhões oitocentas e setenta

e nove mil e cem) ações preferenciais nominativas da Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da seguinte forma: 157.884 (cento e cinquenta e sete mil oitocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Solomon Cohn, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Atlântica n. 1536, Apto. 902, Rio de Janeiro, GB, banqueiro, portador da carteira de identidade n. 1.185.184 ... I.F.P. e C.P.F. n. .... 004.808.007; 157.884 (cento e cinquenta e sete mil oitocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Francisco Roberto André Gros, brasileiro, casado, residente e dono n. 66 Apto. 504, Rio de Janeiro, GB, economista, portador da carteira de identidade n. 1.978.553 I.F.P. e C.P.F. n. 038.644.137; .... 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas da Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pela Uberlândia S.A. Empreendimentos Gerais, com sede à Rua Buenos Aires, n. 17, 1o andar — parte, Rio de Janeiro, GB, ... C.G.C., n. 33.545.971.001: ... 408.550 (quatrocentas e oito mil quinhentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas da Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada

uma, pelo Sr. Solomon Cohn, acima caracterizado; 408.550 (quatrocentas e oito mil quinhentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas da Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Francisco Roberto André Gros, acima caracterizado; 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais nominativas da Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Sabatino Avigdor, francês, casado, residente e domiciliado à Rua Domingos Ferreira, n. 66, apto. 702, Rio de Janeiro. — GB., do comércio, portador da carteira de identidade modelo 19 C.R.E. 607.889 IFF e C.P.F. n. 030.235.917; 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais de classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pela Sra. Esther Avigdor, francesa, casada, residente e domiciliada à Rua Domingos Ferreira n. 66 Apto. 702, Rio de Janeiro. GB., de prendas domésticas, portadora da carteira de identidade n. 1.380.826 IFF e C.P.F. n. 226.191.437; 20.000 (vinte mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Nubar Boghossian, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Lira n. 24 Apto. 401, Rio de Janeiro. GB. oficial da Marinha de Guerra Brasileira, portador da carteira de identidade n. 74.965 do Ministério da Marinha e C.P.F. n. 002.679.427; 2.000 (duas mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Carlos Balbino Figueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Igarapava n. 35 Apto. 403, Rio de Janeiro, GB, advogado, portador da carteira de identidade n. 16.991 O.A.B. e C.P.F. n. 012.357.257; 2.000 (duas mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Marco Aurélio Jarjour Carneiro, brasileiro, solteiro, com endereço à Rua Buenos Aires n. 17 — 1o. andar, Rio de Janeiro, GB, administrador de empresas, portador da

carteira de identidade n. 555.216 Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e C.P.F. n. 000.053.986; 2.000 (duas mil) ações preferenciais nominativas da Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Antonio Francisco Azeredo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Itiquira n. 239, Rio de Janeiro, GB, economista, portador da carteira de identidade n. 2.036.173 I.F.P. e C.P.F. n. 149.480.367; 2.000 (duas mil) ações preferenciais nominativas da Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pela Sra. Maria Rita Gomes Monteiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Ipacarai n. 45, São Paulo, SP, do comércio, portadora da carteira de identidade n. 4.925.990 Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e C.P.F. n. 037.878.008; 2.000 (duas mil) ações preferenciais nominativas da Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Sérgio Moreira da Costa, brasileiro casado, residente e domiciliado à Rua Profa. Esther de Mello, Rio de Janeiro, GB, bancário, portador da carteira de identidade n. 1.639.690 I.F.P. e C.P.F. n. 129.075.837; 4.000 (quatro mil) ações preferenciais nominativas de classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, pelo Sr. João Paulo Alves de Miranda Goes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Ministro Viveiros de Castro, n. 50 Apto. 1002, Rio de Janeiro, GB, banqueiro, portador da carteira de identidade n. 1.029.161 IFF e C.P.F. n. 009.686.417; 1.000 (hum mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Luiz da França Vasconcelos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Miguez n. 155 Apto. 5, Rio de Janeiro, GB, advogado, portador da carteira de identidade n. 17.644 OAB e C.P.F. n. 027.198.437; 2.000 (duas mil) ações preferenciais nominativas da Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr.

Bruno Bastos Lima Rocha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria n. 139 Apto 403, Rio de Janeiro, GB, economista, portador da carteira de identidade n. 2.030.877 e C.P.F. n. 221.064.567; 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Luiz Felizardo Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado, à Rua Barão da Torre n. 42 Apto. 204, Rio de Janeiro, GB, advogado, portador da carteira de identidade n. 8.632 OAB e C.P.F. n. 006.334.967; 2.000 (duas mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Sérgio Almeida de Araújo, brasileiro, solteiro, com endereço à Rua Buenos Aires, 17 — 1o. andar, Rio de Janeiro, GB, economista, portador da carteira de identidade n. 1.866.949 IFF e C.P.F. n. 044.407.817; 3.000 (três mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Hélio de O. Carvalho e Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua da Matriz n. 32 Apto. 101, Rio de Janeiro, GB, administrador de empresas portador da carteira de identidade n. 1.705.744 IFF e C.P.F. n. 221.449.437; 2.000 (duas mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. José Gustavo de Souza Costa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, n. 115 casa 1, Rio de Janeiro, GB, economista, portador da carteira de identidade n. 1.985.108 IFF e C.P.F. n. 012.072.297; 2.000 (duas mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Rogério Lopes de Alvarenga, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Barão de Mesquita, n. 739 Apto. 302, contador, portador da carteira de identidade n. 1.209.257 IFF e C.P.F. n. 069.644.197; 1.000 (hum mil) ações preferenciais no-

minativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Carl Egbert Hansen Vieira de Mello, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado à Rua Barata Ribeiro n. 692 Apto. C-01, Rio de Janeiro, GB, banqueiro, portador da carteira de identidade n. 1.732.259 e CPF n. 003.257.837; 10.000 (dez mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Ronaldo Cezar Coelho, brasileiro, solteiro, com endereço à Avenida Rio Branco, 80. — 22o. andar, Rio de Janeiro, GB, advogado, portador da carteira de identidade n. 2.016.693 IFF e C.P.F. n. 109.999.657 o que levará o capital subscrito de Cr\$ 3.242.285,00 (três milhões duzentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 6.437.153,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e três cruzeiros) e o capital integralizado de Cr\$ 3.242.285,00 (três milhões duzentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 3.721.515,20 (três milhões setecentos e vinte e hum mil quinhentos e quinze cruzeiros e vinte centavos). Acrescentou que essa proposição fora submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspondência de 9 de julho de 1971, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito. "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A., tendo examinado as pretensões da Diretoria conforme expediente de 9 de julho de 1971, no sentido de incorporar ao capital social a importância de Cr\$ 479.230,20 (quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e trinta cruzeiros e vinte centavos), relativa a 15% (quinze por cento) da subscrição de 3.194.868 (três milhões, cento e noventa e quatro mil oitocentas e sessenta e oito) de ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme mapa de

subscrição anexo. Declaram nada têm a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 12 de julho de 1971. a) Ruy Facini; (us.) Carlos Balbino Figueira; (rs) Francisco Rubeiro Guimarães Filho. "Submetido pois a deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto de Cr\$ 3.242.285,00 (três milhões duzentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 6.437.153,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e três cruzeiros) com que o capital integralizado fica aumentado de Cr\$ 479.230,20 (quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e trinta cruzeiros e vinte centavos), mediante incorporação desta quantia à rubrica adequada. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, elaborada por ele mesmo Belém, 12 de julho de 1971. Luiz Simões Lopes, Solomon Cohn, Sabatino Avigdor, Francisco Roberto André Gros e Gil Kochavi.

a) Ilegível

**Cartório Queros Santos**  
Reconheço, por ter confiado com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal, A.Q.S. da verdade.  
Belém, 27 de setembro de 1971.

a) **Adriano de Queiros Santos**  
Tab. Substituto  
(Ext. — Reg. n. 3617 — Dia 3.10.71)

**REFRIGERANTES GAROTO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
S.A.**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A., realizada em 09 de setembro de 1971.

Aos 9 (nove) dias do mês de setembro de 1971 (hum

mil novecentos e setenta e um), às 10,00 horas na sede social da empresa, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", em numero legal, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas". Aberta a sessão pelo senhor Emmanuel Bittencourt Resque, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembléia Geral, e convidou o acionista José Bittencourt Resque, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "Folha do Norte Ltda.", cujo teor é o seguinte:— "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A." — Ata de Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, convocamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 09 de setembro de 1971, às 10,00 horas, na sede social da firma acima, situada no Quilômetro n. 3, da Rodovia BR-316 no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Alteração do artigo 3º dos Estatutos Sociais, que trata do objeto da sociedade. b) O que ocorrer. Ananindeua (Pa.), 30 de agosto de 1971. Ass.) Emmanuel Bittencourt Resque — Diretor Presidente. Neste momento o senhor presidente solicitou de seu secretário, que procedesse à leitura da proposta da diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, favorável à referida proposta, vazados nos seguintes termos: Ata de Reunião da Diretoria realizada em 30 de agosto de 1971. Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 1971, reuniu-se a diretoria de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", na sede social da empresa à Rodovia BR-316—quilômetro n. 3, no Município de Ananindeua, para apresentar aos senhores acionistas sua proposta, para aprovação da alteração do artigo 3º dos Estatutos Sociais, que trata

do objeto da sociedade, e ao mesmo tempo, fazer a consolidação dos Estatutos Sociais da empresa. Com referência à alteração do artigo 3º dos Estatutos Sociais, o senhor Presidente esclareceu, que tendo a empresa necessidade de explorar outras atividades lícitas, de interesses para a mesma, principalmente a água potável e de mesa, e mesmo, para dar atendimento às exigências do Ministério das Minas e Energia, sem o que, esse Ministério não dará licença para exploração da água potável e de mesa, e ainda mais, a empresa tem necessidade de explorar o comércio de representações e conta própria, e também fabricação de vinagre, então, para que tudo isso seja possível é necessário, que o artigo 3º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação — Artigo 3º — O objeto da sociedade consiste na exploração das indústrias de bebidas em geral, especialmente o guaraná, água potável e de mesa, e comércio de representações e conta própria, fabricação de vinagre podendo, entretanto, se dedicar a outros ramos de negócios, que julgue necessários ao seu desenvolvimento e cabendo-lhe importar todos os ingredientes que digam respeito à fabricação de bebidas, assim como, exportar os seus produtos finais. Depois da alteração do artigo n. 2, o senhor presidente declarou que a diretoria ora reunida, tendo verificado as diversas alterações havidas nos Estatutos Sociais, e que, a todo momento, firmas, bancos etc., solicitam os Estatutos Sociais, achou por bem fazer a consolidação dos Estatutos Sociais, já inclusive incluindo a alteração do artigo 3º, passando a empresa a ser regida deste momento em diante, pela Consolidação dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação:— Estatutos Sociais — Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A. — CAPÍTULO I — Organização, Denominação, Duração, Sede e Fins. — Artigo 1º — Sob a denominação de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", fica transformada em sociedade anônima a firma comercial Indústrias

Cacique Limitada, com sede nesta cidade de Belém do Pará, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: — A sociedade terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede social no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, à Rodovia BR-316, quilômetro n. 3, possuindo depósitos e escritórios à Rua São Boaventura, n. 207/227, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo estabelecer filiais, em todo território brasileiro, ou fora dele, mediante deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º: — O objeto da sociedade consiste na exploração das indústrias de bebidas em geral especialmente o guaraná, água potável e de mesa, e comércio de representações e conta própria, fabricação de vinagre podendo, entretanto, se dedicar a outros ramos de negócios, que julgue necessários ao seu desenvolvimento, e cabendo-lhe importar todos os ingredientes que digam respeito à fabricação de bebidas, assim como, exportar os seus produtos finais. — CAPÍTULO II — Capital Social, sua Organização e Ações. — Artigo 4º: — Capital Social Autorizado é de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), dividido em 1.360.858 (hum milhão, trezentas e sessenta mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias; 664.762 (seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e duas) ações preferenciais tipo "A"; e 1.874.440 ((hum milhão, oitocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais tipo "B", todas nominativas e, de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º: — Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º: — As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral, salvo nos casos previstos em Lei, mas, terão prioridade na distribuição de dividendos, mesmo fixos e cumulativos e no reembolso do capital. Parágrafo 3º: — A emissão e colocação das ações até o valor autorizado dependerá, única e

exclusivamente, de deliberação da Diretoria, independente de aprovação da Assembléa Geral. Parágrafo 4º: — A emissão das ações para integralização em bens ou créditos, dependerá de prévia aprovação pela Assembléa Geral. Parágrafo 5º: — Capital Integralizado: de Cr\$ ..... 3.284.787,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros). Parágrafo 6º: — Capital Subscrito de: Cr\$ 3.410.847,00 (três milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros), dividido em 1.360.858 (hum milhão, trezentas e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias; 664.702 (seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e duas) ações preferenciais tipo "A"; e 1.385.287 (hum milhão, trezentas e oitenta e cinco mil, duzentas e oitenta e sete) ações preferenciais tipo "B"; todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 ((hum cruzeiro), revestindo-se das formalidades prescritas pelos Estatutos Sociais. Parágrafo 7º: — As ações preferenciais tipo "B", isto é, as ações subscritas com recursos provenientes das deduções do imposto de renda na forma do Dec. Lei n. 756/69, de 11/08/69, serão preferenciais intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data da sua subscrição. Parágrafo 8º: — As ações preferenciais tipo "B", ou sejam, as subscritas na forma do Dec. Lei n. 756/69, de 11/08/69, não dão direito a voto nas deliberações da Assembléa Geral, mas conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade da percepção de dividendos anuais, fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento), bem como a bonificação proveniente de correção monetária do ativo imobilizado e de incorporação de reservas, e fundos disponíveis, em igualdade de condições com as demais ações. Artigo 5º: — O Capital Social Autorizado poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, aprovada em Assembléa Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Parágrafo Único: — No caso de aumento de capital social autorizado os acionistas te-

rão preferência na respectiva subscrição, respeitando a classe e a proporcionalidade de número de ações que possuírem no capital social. Artigo 6º: — Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência na aquisição de ações da sociedade. O acionista que deixar vender suas ações, fica obrigado a dirigir-se por escrito à Diretoria, oferecendo negócio com todas as indicações, quanto ao preço e número de ações. O prazo mínimo de 10 (dez) dias, só depois do qual adquirir liberdade para vendê-las a quem entender. Parágrafo Único: — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas interessados na proporção das ações de que então forem possuidores. Artigo 7º: — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e na aquisição destes Estatutos bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembléas Gerais. — CAPTULO III — Da Administração — Artigo 8º: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) diretores, acionistas ou não, com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor-Industrial e Diretor-Comercial. Parágrafo Único: — Juntamente com a escolha dos diretores efetivos serão eleitos 3 (três) diretores suplentes, substitutos legais dos efetivos em suas faltas ou impedimentos. Artigo 9º: — O cargo de diretor efetivo ou suplente será exercido por acionista ou não, mas, residente no país. Artigo 10º: — O prazo de mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos para novo período de gestão, podendo haver reeleição. Artigo 11º: — Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo Único: — Os diretores suplentes somente perceberão honorários quando no exercício das funções efetivas de diretores, isto é quando ocuparem vagas de diretores impedidos ou ausentes. Artigo 12º: — A diretoria tem atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o fun-

cionamento regular da sociedade. Atendidas as restrições legais e estatutárias, cada diretor poderá praticar todos os atos que por estes Estatutos e pela Lei lhe forem permitidos e atribuídos. Artigo 13º: — A sociedade será representada judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele, pelos 3 (três) diretores em exercício. Artigo 14º: — Os contratos de empréstimos da sociedade deverão ser assinados pelos 3 (três) diretores em exercício que, da mesma forma podem hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, quando necessário for, independente de aprovação da Assembléa Geral. Artigo 15º: — Qualquer título de crédito, inclusive cheques deverá ser obrigatoriamente assinado pelos Diretores Presidente e Comercial ou por procuradores para esse fim constituídos. Artigo 16º: — Cada diretor caucionará a sua gestão com 20 (vinte) ações próprias ou de terceiros, após o que será considerado empossado no seu cargo, sendo levantada a caução após a aprovação pela Assembléa Geral de prestação de contas. Artigo 17º: — A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, fazendo lavrar em livro próprio a respectiva ata. Artigo 18º: — Fica expressamente vedado o uso e emprego da razão social em título de favor a terceiros que represente aval, fiança, endosso ou outro qualquer ato que importe em responsabilidade para a sociedade e a inobservância desta cláusula implicará em responsabilidade exclusiva do diretor que a infringir. Artigo 19º: — Compete ao Diretor-Presidente: a) Comandar os negócios da empresa; b) Supervisionar os negócios da empresa; c) Praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos nestes Estatutos; d) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nestes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral; e) Coordenar e debater com os demais diretores os assuntos de grande importância para a empresa; f) Presidir as reuniões da Diretoria e de Assembléa Geral; g) Superintender os serviços de natureza financeira; h)

Praticar todos os atos necessários ao exercício da função financeira da empresa; i) Elaborar e fazer executar o plano financeiro da empresa; j) Assinar com o diretor comercial os títulos de crédito, inclusive cheques; l) Representar com os dois outros diretores a sociedade, em juízo ou fora dele; m) Assinar com os demais diretores os contratos de empréstimos tomados pela empresa, bem como, da mesma forma, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais, quando for necessário; n) Contar com os acionistas; o) Encarregar-se das relações públicas da empresa e p) Solicitar e coordenar os serviços da Assessoria Técnica. Artigo 20º: — Compete ao diretor industrial: a) Organizar o sistema industrial da sociedade, bem como elaborar o programa periódico da atividade, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) Elaborar os planos de produção, no sentido qualitativo e quantitativo; c) Estabelecer e supervisionar o sistema de planejamento industrial, aprovado pela Diretoria com vistas ao desenvolvimento sempre contínuo da empresa; d) Atender os pedidos do diretor comercial e solicitar ao mesmo diretor as compras de insumos necessários à produção da empresa; e) Solicitar à Diretoria os meios necessários à efetivação dos planos e programas de sua alçada; f) Colaborar e solicitar a colaboração da Assessoria Técnica, no sentido de estudar e por em prática medidas de interesse para o desenvolvimento da empresa; g) Representar com os dois outros diretores a sociedade em juízo ou fora dele; h) Assinar com os demais diretores os contratos de empréstimos tomados pela empresa, bem como, da mesma forma, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais, quando for necessário; i) Praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos nestes Estatutos; j) Colaborar e solicitar a colaboração da Assessoria Técnica. Artigo 21º: — Compete ao Diretor-Comercial: a) Coordenar o planejamento global da parte comercial, no que se refe-

re a vendas e comprar, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria; b) Traçar as normas atinentes ao funcionamento dos serviços de sua competência; c) Apresentar à Diretoria um plano anual de vendas, compras, promoções e publicidade; d) Funcionar em estreito relacionamento com o diretor industrial quanto ao fornecimento de insumos e pedidos de produtos finais, principalmente; e) Representar com os dois outros diretores a sociedade em juízo ou fora dele; f) Assinar, com o diretor presidente, os títulos de crédito, inclusive cheques; g) Assinar com os demais diretores os contratos de empréstimos tomados pela empresa, bem como, da mesma forma, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais, quando for necessário; h) Praticar atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos nestes Estatutos; i) Colaborar e solicitar a colaboração da A. Técnica.

**CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 22: —** Formar o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em Lei, 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários, podendo haver reeleição. Parágrafo Único: — Os conselheiros suplentes serão convocados por ofício da Diretoria, quando forem necessários os seus serviços.

**CAPÍTULO V — Da Assembleia Geral — Artigo 23: —** A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas convocados e instalada na forma da Lei e destes Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, tendo poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da empresa e ao desenvolvimento de suas operações. Parágrafo Único: — As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, cujos trabalhos serão presididos pelo Diretor-Presidente, o qual escolherá um dos dois acionistas presentes para secretariá-lo. Artigo 24: — A Assembleia

Geral Ordinária para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, discutir e deliberar sobre o Balanço e contas anuais da administração, assim como eleger os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, se for o caso, deverá ser realizada no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social. Artigo 25: — As reuniões de Assembleia Geral Extraordinária poderão ser convocadas tantas vezes quantas exigirem os interesses sociais. Artigo 26: — A Assembleia Geral pode ser convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal, indicando na convocação o objetivo da reunião. Parágrafo Único: — A convocação será feita por carta e pela empresa, com antecedência de 8 (oito) dias no mínimo, em primeira e de cinco (5) dias nas subsequentes convocações. Artigo 27: — As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando votos em branco. Artigo 28: — Nas reuniões de Assembleia Geral as ações devem ser depositadas na sede da empresa mediante recibo de 1 (um) diretor com 2 (dois) dias de antecedência a reunião ou ser ali exibido antes da Reunião, prova de depósito em banco, a fim de que possa o seu portador tomar parte nas decisões. Artigo 29: — A Assembleia Geral pode solicitar o comparecimento aos seus trabalhos dos membros do Conselho Fiscal, a fim de prestarem esclarecimento, sendo-lhes lícito co-participar dos debates.

**CAPÍTULO VI — Dos Lucros, Dividendos e Reservas — Artigo 30: —** O exercício social começa a 1º (primeiro) de janeiro e se encerra a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Artigo 31: — A 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral, com a observância das prescrições legais, e do lucro líquido apurado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que este alcance o limite da Lei; b)

10% (dez por cento) para o fundo de participação dos empregados. Parágrafo 1º: — Do fundo de participação dos empregados nos lucros líquidos da empresa, 50% (cincoenta por cento) serão aplicados sob forma de gratificação, e 50% (cincoenta por cento) para Assistência Social aos mesmos empregados. Parágrafo 2º: — Na distribuição da gratificação a que se refere o parágrafo anterior deverão ser observados os critérios de proporcionalidade ao salário percebido pelo empregado e ao tempo de serviço nesta empresa; c) 30% (trinta por cento) para o fundo de aumento de capital, conforme artigo 24º do Dec. Lei n. 756.69, de 11/08/69; d) 5% (cinco por cento) para o fundo de gratificação à Diretoria, respeitado entretanto o contido no Artigo 134 do Decreto Lei n. 2627, de 23/09/60; e) Ao saldo remanescente será dada a destinação que por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — Artigo 32: —** Dissolvida a sociedade por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembleia Geral dos Acionistas para estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante. Artigo 33: — Aos casos omissos aplicar-se-ão às disposições legais constantes do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e modificações posteriores e da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965. É a nossa proposta. Ananindeua, (Pa.), 30 de agosto de 1971. — aa) Emmanuel Bittencourt Resque, José Valente Moreira, João Bittencourt Resque. Continuando, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, vasado nos seguintes termos: Ata da Reunião e Parecer do Conselho Fiscal, realizada, em 31 de agosto de 1971. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1971, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal de Refrigerações Garoto, Indústria e Comércio S.A., na sede social da empresa, na Rodovia BR-316, quilômetro n. 3, para examinar minuciosamente a proposta da Diretoria, que solici-

ta a alteração do Artigo 3º dos Estatutos Sociais, que trata do objeto da sociedade, e ao mesmo tempo fazer a Consolidação dos Estatutos Sociais da empresa, conforme justificativa apresentada pela Diretoria em sua proposta. Depois de examinarem a referida proposta, os membros deste Conselho são de Parecer, que a mesma seja aprovada pelos senhores acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, por aquela Diretoria. Ananindeua, (Pa.), 31 de agosto de 1971. Ass) Raul da Silva Navegantes, Arthur dos Santos Melo e Raimundo Lino Dias. A seguir o senhor presidente, colocou os documentos acima citados, em discussão, e a seguir em votação, constatou-se aprovação unânime pelos acionistas presentes, a esta Assembleia Geral, ficando desta maneira alterado o Artigo 3º e consolidados os Estatutos Sociais da empresa, tendo vazado nos termos da proposta da Diretoria acima transcritos. Esgotados os assuntos da presente Assembleia, e como ninguém fizesse uso da palavra o senhor presidente deu por encerrada a mesma, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida, e achada conforme vai por todos assinada. Ananindeua, ((Pa.)), 09 de setembro de 1971. ass) Emmanuel Bittencourt Resque Presidente, José Bittencourt Resque Secretário, João Bittencourt Resque, Odilon Bittencourt Oliveira, José Valente Moreira, José Valente Moreira & Cia., Pedro José Martin de Mello.

Declaro ser esta, a cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", realizada em 09 de setembro de 1971.

a) José Bittencourt Resque Secretário — CPF n. 004458002

**JUNTA COMERCIAL**  
Emolumentos Cr\$ 10,00 — dez cruzeiros  
Belém, 23 de setembro de 1971.

a) ILEGÍVEL  
O funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Esta Ata em 5 (cinco) vias



foi apresentada no dia 24 de setembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 7 folhas de números 9257—63 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2630—71. E para constar a Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de setembro de 1971.

João Maria da Gama  
Azevedo

Resp. pelo Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 3.605 — Dia 10—1971)

**FINA INTERCAMBIO  
COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
PESCA S. A.**

Rua Serzedelo Corrêa, n. 15 —  
Gr. 301—Belém, Estado do Pará

Ata da reunião da Diretoria realizada em 23 de setembro de 1971

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 1971, às 10 horas, reuniram-se na sede social da Fina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S. A., à Rua Serzedelo Corrêa, n. 15, Gr. 301, Belém, Estado do Pará, os seus Diretores, a fim de retificar duas atas de Reuniões da Diretoria. Na ATA do dia 12 de maio de 1971 onde se lê Cr\$ 3.142.286,00 (três milhões, cento e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros), leia-se Cr\$ 3.142.285,00 (três milhões, cento e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) e na ATA do dia 6 de julho de 1971, onde se lê Cr\$ 2.663.332,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), leia-se Cr\$ 3.142.285,00 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) e onde se lê Cr\$ 2.763.332,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e dois cruzeiros) leia-se Cr\$ 3.243.285,00 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco cru-

zeiros). A retificação, foi naturalmente aprovada por todos os presentes e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que foi elaborada por ele mesmo. — Belém, 23 de setembro de 1971. — Luiz Simões Sopes — Solomon Cohn — Sabatino Avigdor — Francisco Roberto Andre Gros e Gil Kochavi.

Sabatino Avigdor  
Presidente da Mesa

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em test. A. Q. S. da verdade. Belém, 27 de setembro de 1971. Adriano de Queiroz Santos Tab. Substituto

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos: Cr\$ 10,00. Belém, de 1971.

a) SAMUEL — O funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no 27 de setembro de 1971, e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 folha de n. 9361, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2657/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1971. — JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Respondendo P/ Secretário Geral.

**BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA** — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 17.421. Reg. n. 3620 — Dia — 8.10.71)

**ASSOCIAÇÃO CIVIL MOTO ORGANIZAÇÃO**

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de julho de 1971, em nossa sede social provisória à Rua Jerônimo Pimentel, n. 357, nesta cidade de Belém do Pará. Previamente às 20 horas o sr. Mário Fonseca da Cruz, ve-

rificando pelo livro de presenças o comparecimento da maioria dos cotistas de que diz o artigo 14 dos nossos estatutos sociais, foi aberta a reunião. Em seguida foi eleito para presidente da Assembléia o associado Jarbas Cláudio Monteiro Noronha, que convidou a mim, Rosemir Fernandes de Oliveira, para secretário. Logo após o sr. Presidente da Assembléia pediu a leitura do edital de convocação publicada na Imprensa Oficial, o que foi feito assim: Edital. Associação Civil Moto Organização. Ficam convidados os srs. associados da Associação Civil Moto Organização, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de julho de 1971, às 20 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) alteração nos estatutos sociais e o que ocorrer. Belém, 16 de julho de 1971. Em seguida foi lida a ata anterior, merecendo aprovação. Prosseguindo-se houve a discussão da redação dos novos estatutos, assim como do regulamento interno, aprovando-se os mesmos com as seguintes redações: Estatutos. Associação Civil Moto Organização. Por deliberação da Assembléia Geral os seus estatutos sociais passaram a ter a seguinte redação: Art. 1º — Com a denominação de Associação Civil Moto Organização, fica fundada nesta cidade uma sociedade civil com número limitado de associados, por prazo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. Art. 2º — A sociedade tem por fim a exploração do ramo de transporte, urbano e suburbano, especialmente o conhecido por "taxi", podendo adquirir veículos e prestar assistência social aos seus associados. E terá fôro em Belém, e sua sede provisória à Rua Jerônimo Pimentel, 357, nesta cidade. Art. 3º — O capital será de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros) dividido em 33 partes de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma inte-

gralizáveis nos termos do regulamento interno. Art. 4º — Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos da associação. Serão admitidos e excluídos sempre pela votação da maioria em Assembléia Geral. Art. 5º — A associação será representada em juízo ou fora dele pelo seu presidente, e na sua ausência pelo secretário, seu substituto. Art. 6º — Haverá Assembléia Geral Ordinária, que se realizará nos quatro primeiros meses do ano, para aprovação das contas da diretoria e eleição do novos membros dela. Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias, desde que convocadas na forma do Regulamento Interno. Art. 7º — Haverá um regulamento interno que servirá para a execução do disposto nestes estatutos. Art. 8º — A diretoria tem o mandato de 1 ano e é composta de um presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro, que terão as seguintes atribuições: — Compete ao Presidente: a) Convocar e instalar as reuniões da diretoria; b) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) assinar qualquer documento ou correspondência da sociedade e constituir mandatários em nome desta. Compete ao 1º Secretário: a) substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências; b) organizar a secretaria e assinar com o presidente toda a correspondência da sociedade e documentos que afetem o patrimônio social. Compete ao 2º Secretário: a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou ausências; b) encarregar-se das atas de reuniões de diretoria. Compete ao 1º Tesoureiro: a) arrecadar e depositar, em nome da sociedade, toda a quantia que receber em nome dela; b) pagar as despesas sociais, devidamente visadas pelo presidente; c) movimentar as contas bancárias juntamente com o presidente; d) apresentar balanços mensais das atividades econômico-financeiras da sociedade. Compete ao 2º Tesoureiro: a) substituir o 1º tesoureiro nos seus impedi-

mentos ou ausências: o) auxiliar o primeiro tesoureiro na execução dos seus encargos. Parágrafo Primeiro — O presidente poderá delegar atribuições aos demais membros da diretoria, diversas das constantes destes estatutos: Parágrafo Segundo — Os cargos da diretoria são exercidos sem remuneração. Parágrafo Terceiro — Aos sócios cotistas poderá ser estabelecido um pró-labore a critério da Assembléia Geral quanto ao seu teto, ficando à responsabilidade da Diretoria a indicação dos sócios que deverão receber este pró-labore, mês a mês, em razão dos encargos que lhe são cometidos, devendo constar na escrita contábil o nome de cada um, que receber o pró-labore, cada mês. Art. 9º — Para decidir os casos que afetam o patrimônio social, para reformar os estatutos, ou regulamento interno, para eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, deverá a Assembléia Geral constar, no mínimo, com a metade mais um dos associados, admitindo-se a representação na forma regular. Art. 10 — A associação se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, observando o Quorum do artigo 8º destes estatutos, e nos casos previstos pela lei. Ocorrendo a dissolução, todos os seus bens, com a dedução do que foi devido, serão divididos entre os sócios proporcionalmente às partes de capital integralizadas de cada um. Art. 11 — Estes estatutos foram aprovados por unanimidade pelos membros da associação em reunião de 21 de julho de 1971. Regulamento Interno. Art. 1 — A Associação Civil Moto Organização e uma associação civil constituída em 25 de novembro de 1969, com número limitado de associados e no regime de mútua cooperação, com a finalidade de explorar o ramo de transporte urbano e suburbano, especialmente o conhecido por "TAXI" e de prestar assistência social aos seus associados. Seu prazo de duração é indeterminado e seu capital é de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros). Seus associados em número de 33

possuem cada um Cr\$ 2.000,00 do capital o qual deverá ser integralizado na forma estabelecida no regulamento interno anterior ao presente, e aprovado em 25.11.69. Art. 2º — O associado só poderá ceder ou transferir a sua parte do capital depois de totalmente integralizada, mediante comunicação por escrito à diretoria, que terá o prazo de 10 dias para dar conhecimento aos demais associados, a fim de poderem exercer o seu direito de preferência. Parágrafo Único — O direito de preferência será exercido dentro de 30 dias, a contar da data da comunicação à diretoria. Art. 3º — Cada parte do capital integralizada ou não dá direito a 1 (hum) voto nas reuniões de Assembléia Geral. Art. 4º — O associado poderá votar e ser votado em Assembléias Gerais desde que esteja em dia com a integralização de sua parte de capital. Art. 5º — Em caso de falecimento de 1 associado, a Organização restituirá aos seus herdeiros, até 10 dias após o óbito e em dinheiro, a importância que o mesmo possui dentro da Organização. Art. 6º — É dever de todo o associado o maior equilíbrio e comedimento nas críticas em público à diretoria da Organização, podendo se manifestar livremente nas reuniões de Assembléias Gerais. Parágrafo Único — Igualmente cabe a todo associado o dever de zelar pelo patrimônio social, evitando a todo o custo, prejuízos para a Organização. Art. 7º — A aquisição de veículos e de quaisquer outros bens, somente poderá ser feita em nome da Organização. Art. 8º — Os adquiridos pela Organização integram o seu patrimônio, não sendo permitido o seu uso particular pelos associados. Parágrafo Único — Somente em casos excepcionais, a critério da diretoria, poderá ser permitido o uso particular dos bens da Organização, mas somente aos associados e suas famílias. Art. 9º — Os táxis serão explorados pelos sócios cotistas, motoristas profissionais que receberão um pró-labore estabelecido de

trezentos cruzeiros, podendo se-lhes conceder gratificações mensais, semestral ou anual, conforme decidir a diretoria. Parágrafo 1º — É permitida a contratação de profissionais motoristas não associados, para a diretoria, respeitando o direito de preferência ao sócio cotista. Parágrafo 2º — Quando em serviço nos veículos da Organização, o motorista empregado fará jus à remuneração usual da praça de Belém. Parágrafo 3º — O recolhimento da renda de cada um dos veículos será feita imediatamente após cada quarto de serviço, ao 1º tesoureiro, na forma dos estatutos sociais. Art. 10 — Cabe à diretoria convocar as reuniões de Assembléia Geral, pela imprensa, 8 dias antes da realização, ou por memorando em caso de urgência. Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral, se a sua convocação pela diretoria for retardada por até 30 dias. Parágrafo 2º — Se a convocação da Assembléia Geral retardar por mais de 60 dias, qualquer associado poderá convocá-la, observando o CAPUT deste artigo. Art. 11 — Em primeira convocação a Organização se reunirá com a metade mais um dos seus associados e em segunda convocação, uma hora depois da primeira, reunirá com qualquer número, observando o artigo 8º dos Estatutos Sociais. Art. 12 — Haverá um balanço anual para apuração dos resultados das atividades sociais, que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e, com seu parecer, será encaminhado à Assembléia Geral para conhecimento dos associados. Art. 13 — Os lucros ou prejuízos porventura verificados no balanço anual, poderão ser distribuídos proporcionalmente às partes de capital integralizados, dos associados, ou contabilizado em conta própria, a critério da Assembléia Geral. Art. 14 — Em caso de dissolução da Organização, o seu patrimônio líquido será dividido entre os associados proporcionalmente às suas partes em capital já integralizadas. Art. 15 — Não observância do disposto neste Regulamento Interno e nos Estatutos Sociais, poderá,

a critério da Assembléia Geral, acarretar punição aos infratores, que variará da suspensão dos seus direitos sociais, até à sua expulsão. Art. 16 — Os casos omissos neste regulamento interno e nos estatutos sociais serão resolvidos pela Assembléia Geral de acordo com a legislação em vigor. O presente regulamento está transcrito na ata de Assembléia Geral de 21-7-1971. Assinados: — Antonio Amoras de Oliveira, Mário Fonseca da Cruz, Jartas Cláudio Monteiro Noronha, Euclides Ribeiro de Oliveira, José Martires Diogenes da Silva, Moacyr Furtado de Azevedo, Antonio Alves da Costa, José Augusto Sarmento Ferreira, Mário Almeida, (no. rado Bezerra de Carvalho Ferreira, Delcy de Oliveira Moura, João Martins da Rosa, Armando Moraes Ribeiro, Moacyr Luiz de Matos, Rafael Lacerda Luiz de Lima, Manoel de Jesus Araújo Braga, Manoel Carvalho Barbosa, José Emanoel de Matos, Venâncio Bouché de Paiva, Estevam Melo da Costa, Francisco de Assis Nogueira, Romário Fernandes de Oliveira, Manoel Alves de Oliveira, Jorge Helcio de Silva, Reimar Gomes Teixeira, José Montalvo Pereira, Orlando Cunha Santos, Edgar Molguedes Pereira, Jorge Xavier de Andrade.

(Ext. Reg. n. 3.636 — Dias 10-1971)

#### FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

##### Aviso aos Acionistas

De conformidade com o Decreto n. 2627, de 23 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos, para exame, em nossa sede social, a Avenida Independência, 1123, os livros e documentos referentes ao balanço encerrado em 30 de junho do corrente ano. Belém, 28 de setembro de 1971.

a) Máxima Martins  
Acatauassu Nunes  
Diretor Administrativo  
Dias 30.9., 9, 27.10.71).  
Dias 30.9., 8, 27.10.71)

**PARAENSE TRANSPORTES  
AERÉOS S. A.**

**Ata de reunião de Assembléa  
Geral Extraordinária da  
Paraense, Transportes Aéreos  
S.A. — Em Liquidação, rea-  
lizada no dia 16.09.71.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social sita à Av. Presidente Vargas, número 780 (setecentos e oitenta) no Edifício Gualo, atendendo convocação feita pela Comissão Liquidante, de acôrdo com publicação de Edital de Convocação inserido no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte" nos prazos estabelecidos em Lei, reuniram-se os Acionistas da Paraense, Transportes Aéreos S. A. — Em Liquidação, para deliberarem sobre os motivos da convocação. As dezessete horas e trinta minutos, havendo numero legal, o que foi verificado pelo livro de presença, o Sr. Janin Barriga Aymoré, Presidente da Comissão Liquidante deu início à reunião, solicitando aos Senhores Acionistas a indicação de dois deles para presidir e secretariar os trabalhos. Com a palavra a Acionista Rosa Maria Petrucelli indicou o Acionista Antônio Alves Ramos Neto para Presidente da Mesa e o Acionista Romualdo Felipe de Castro para Secretário. Solicitando a palavra o Acionista Antônio Alves Ramos Neto agradeceu a sua escolha mas preferiu não aceitar a indicação do seu nome, apontando para presidir os trabalhos da Assembléa o Acionista Osman Baptista Braga. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra foram as duas propostas em votação tendo sido aceita a indicação feita pelo Acionista Ramos Neto. Assumindo a direção dos trabalhos o Acionista Osman Braga solicitou ao Secretário que lesse o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, estando vazado nos seguintes termos: — PARAENSE, TRANSPORTES AERÉOS S. A. — Em Liquidação, Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — A Comissão Liquidante, eleita com base no artigo 137, alínea "c" do Decreto-Lei n. 2.627, pela unanimidade dos Acionistas da Empresa, em reunião da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia

10. de julho de 1970, nos termos do artigo 140, vem convocar os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da Empresa, à Av. Presidente Vargas, 780, Edifício Gualo, 10. andar, sala de reuniões, nesta cidade, em primeira convocação às 17:30 e, em segunda e última às 18:00 horas do dia 16 de setembro de 1971, para deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório e Prestação de Contas da Comissão Liquidante; b) o que ocorrer — Belém, 03 de setembro de 1971 — Paraense, Transportes Aéreos S. A. — Em Liquidação — Comissão Liquidante: Janin Barriga Aymoré — Luiz Raimundo Carneira Costa — João Maria Lobato da Silva.

Após a leitura do Edital e pela ordem dos assuntos a serem tratados o Sr. Presidente convocou o senhor Janin Barriga Aymoré, Presidente da Comissão Liquidante, para ler o Relatório das atividades da Comissão Liquidante no período de 9 (nove) de julho de mil novecentos e setenta e um a 16 de setembro de mil novecentos e setenta e um. Encerrada a leitura do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos postos em discussão, bem como a prestação de contas referente ao período acima indicado, anexa ao Relatório. Com a palavra o acionista Antônio Alves Ramos Neto declarou inicialmente que louvara o trabalho da Comissão Liquidante, a qual, até mesmo com sacrifício de ordem pessoal, vinha procurando conduzir do melhor modo possível os trabalhos de liquidação, que lamentava a mesma nada haver recebido em retribuição ao seu trabalho, face a situação financeira da Empresa, mas que insistia na permanência desse crédito, para que o mesmo fosse saldado quando o possível.

Em seguida propôs a aprovação do Relatório, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal, reservando-se o direito de posterior manifestação e tomada de providências que se fizerem mister, dos assuntos contidos nos referidos documentos, como ninguém mais quisesse se manifestar sobre o assunto, o senhor Presidente colocou a proposta do Acionista Ramos Neto em votação, tendo os demais acionistas aprovado. pas-

sando à segunda parte do Edital o senhor Presidente declarou que se encontrava sobre a mesa três expedientes endereçados à Assembléa Geral, os quais solicitou ao Secretário a sua leitura. O primeiro deles referiu-se à renúncia, em caráter irrevogável apresentada pelos membros da Comissão Liquidante e os demais, as renúncias apresentadas pelos senhores Edmundo Moura e Miguel Archanjo de Almeida Campos, membros do Conselho Fiscal. Pondo em discussão os referidos expedientes, manifestou-se inicialmente a acionista Rosa Maria Petrucelli que declarou respeitar o desejo dos renunciantes pelo que aceitava as renúncias formuladas. A seguir com a palavra o acionista Antônio Alves Ramos Neto declarou que também aceitava a renúncia dos membros da Comissão Liquidante ficando as dos membros do Conselho Fiscal para serem apreciadas em próxima reunião de Assembléa Geral. Continuando com a palavra o acionista Ramos Neto, mais uma vez ressaltou a maneira correta como vinha se conduzindo a Comissão e que se a mesma não conseguira o êxito que desejava foi por motivos alheios à sua vontade. Em seguida usou da palavra o acionista Romualdo Felipe de Castro declarando que acatava o pedido dos membros da Comissão e propôs que consignasse em Ata um voto de louvor pela honestidade de propósitos que os mesmos revelaram no desenvolvimento do seu trabalho. Finalmente usou da palavra o acionista Osman Baptista Braga que também teve palavras elogiosas à conduta da Comissão, declarando que não havia necessidade de mudança, tendo em vista que o trabalho desenvolvido pela mesma estava correto, mas que, estando o pedido posto em termos irrevogáveis, curvava-se diante do mesmo. Postas em votação as duas propostas, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Em face da aprovação da renúncia dos membros da Comissão Liquidante, o acionista Ramos Neto pediu a palavra para declarar que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, tendo conhecimento antecipado da renúncia dos membros da

Comissão Liquidante, indicou o senhor Osman Baptista Braga para liquidante da Empresa, razão pela qual propunha-o para essa função. Sendo colocado em votação pelo Presidente, foi o mesmo aceito por unanimidade. Com a palavra o acionista Osman Baptista Braga, agradeceu sensibilizado a indicação do seu nome. O senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso tendo o senhor Janin Barriga Aymoré pedido a palavra para agradecer aos Senhores Acionistas a confiança depositada nos membros da Comissão renunciante e a todos os funcionários da Companhia que realmente deram o melhor dos seus esforços no sentido de colaborar com o trabalho da Comissão, ressaltando que sem essa ajuda, quase nada poderia ser feito. Estendeu os agradecimentos ao Dr. Roberto Seixas Simões advogado da Companhia, de quem louvou o zelo, a competência, a probidade e o empenho com que sempre se conduziu na defesa dos interesses jurídicos da Empresa. Com a palavra o Acionista Ramos Neto pediu que fosse consignada na Ata a presença do Senhor Tenente Coronel Murilo de Oliveira Maya, representante do Exmo. Senhor Brigadeiro Comandante da 1ª. Zona Aérea. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem da mesma quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença dos Acionistas, dando a Assembléa por encerrada, solicitando aos Senhores Acionistas que aguardassem o término da lavratura da ata, para assiná-la. Terminada a redação da ata, lida e achada conforme vai assinada por mim, Romualdo Felipe de Castro que a lavrei e pelos presentes.

Belém, 16 de setembro de 1971.

Antônio Alves Ramos Neto  
Osman Baptista Braga  
Rosa Maria Petrucelli  
Romualdo Felipe de Castro

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em testemunho A. Q. S. da verdade.

Belém, 22 de setembro de 1971.

Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, de 1971

a) Hlegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada na data de 23 de setembro de 1971, e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral de 24 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 9251-54, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 8628/71. E para constar etc. (men Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1971.

PAO Secretário Geral — JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Comercial

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

n.º 17.439. Reg. n.º 3623 — 1971 (8 19 71)

AGROVÁS — AGROPECUARIA VALE DOS SULÁ S.A.

C.G.C.M.F. N. 04.984.795/001. Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 08 de setembro de 1971.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14 (quatorze) horas, na sede social da AGROVÁS — Agropecuária Vale do Sulá S. A. inscrita no C.G.C.M.F. — sob o n.º 04.984.795/001, nesta cidade de Belém-PA, à rua 15 de novembro, 226, 140. andar, conj. n.º 1401, devidamente convocados por anúncios incertos na "Diário Oficial" Estadual dos dias 24, 25 e 26 de agosto de 1971, reuniram-se em primeira convocação, os Acionistas da mesma entidade, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Assinado o livro de presença e, nele feitas as indicações da lei, verificou-se haver número legal, pela presença da totalidade dos Acionistas que compõem o quadro social, pelo que o Diretor Presidente da entidade, senhor Sakuji Tokunaga, deu por instalada a presente Assembléa, na forma

dos Estatutos, pedindo aos presentes que escolhessem dentre os Acionistas, o Presidente da Assembléa em curso. Por aclamação geral dos senhores Acionistas, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Acionista senhor Toshio No, que convidou a mim, Luiz Carlos Cruzes Barbeiro, brasileiro, maior, capaz, escurário, portador da Cédula de Identidade — SP — RG. 4.969.314, CIC. 415400508, residente à Rua São Salvador, 91 em Birigui — SP, para secretariar os trabalhos, ficando dessa forma, constituída a mesa. Em seguida, determinou o senhor Presidente, que se procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que fiz, e que são do seguinte teor: "AGROVÁS — Agropecuária Vale do Sulá S.A. — C.G.C.M.F. 04984795/001 — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convocados os senhores Acionistas da AGROVÁS — Agropecuária Vale do Sulá S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de setembro de 1971, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à Rua 15 de novembro, 226, 140. andar conj. n.º 1401, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Apreciação e discussão do Ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — n.º DI/OF-121/71, Parecer DE-DPA 056/71, no qual existam recomendações em virtude da Aprovação do respectivo Projeto e Parecer de Análises Técnicas; b) — Apreciar Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sobre os seguintes assuntos: 1 — transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado e o consequente aumento de capital social; 2 — Incorporação de Imóveis ao Patrimônio da Sociedade e a consequente apreciação do Laudo de Avaliação dos mesmos; 3 — alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade, que não dependam de convocação especial. — Belém-PA, 16 de agosto de 1971. — Sakuji Tokunaga — Diretor Presidente". Após a leitura, declarou o Presidente que conforme menção expressa da Ordem do Dia, a presente Assembléa Extraordinária tinha por fim, dar co-

ntentamento aos Senhores Acionistas, para sua consequente apreciação e discussão, do Ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, constante da letra "a" da Ordem do Dia, cujo Projeto Técnico-Econômico para a implantação de uma fazenda de criar gado, dentro dos limites da Amazônia legal, no Estado de Mato Grosso, município de Barra do Garças, havia sido totalmente aprovado pelo órgão competente. A seguir, o senhor Presidente pediu a mim secretário, que lesse em voz alta o que foi por mim feito, e exhibisse um exemplar do Projeto objeto da aprovação, que se achava sobre a mesa, para todos os que se achavam presentes, pelo que passei o referido Processo para as mãos daqueles que quiseram analisá-lo, de modo que todos tiveram oportunidade de manuseá-lo, analisá-lo e tecer comentários entre eles. As vezes, o senhor Presidente fazia alguma observação interpretativa aos Acionistas que a solicitavam, sempre assistido por mim secretário, inclusive fazendo ver aos presentes, a localização geográfica do Empreendimento, a quantidade e a qualidade da gleba de terras necessárias para a satisfação do objeto social. Finda a apreciação e discussão da peça amplamente estudada pelos presentes, o senhor Presidente passou-a à fase deliberativa e, após a apuração dos votos, com bastante impedidos, verificou-se a integral aprovação do Projeto em questão. Passando à letra "b" da Ordem do Dia, declarou o senhor Presidente que, conforme menção expressa, era mister dar a conhecer aos acionistas, para sua consequente deliberação, da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, pedindo a mim secretário que lesse em voz alta as referidas peças, concebidas nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: — A Diretoria da AgroVás — Agropecuária Vale do Sulá S.A., por seus membros ao final assinados, em face da aprovação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia "SUDAM", de um Projeto Técnico-Econômico de interesse da Empresa, o qual tem Parecer n.º 056/71 — DI-

DPA datado de 23 de maio de 1971 e, à vista da Resolução n.º 574 de 15 de junho de 1971, a qual obriga a entidade a tomar diversas medidas de interesse social, vem propor aos Senhores Acionistas, o seguinte: 1 — que a empresa seja transformada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, fixado em 11.401.928,00 (onze milhões, quatrocentos e uma mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), representado por 11.401.928 (onze milhões, quatrocentos e uma mil, novecentas e vinte e oito) Ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 3.356.042 (três milhões, trezentas e cinquenta e seis mil e quarenta e duas) Ações Ordinárias a Subscrever, Nominativas ou ao portador, representando o Capital a subscrever com recursos próprios dos Acionistas, sem preferência no ato da subscrição, e, 8.045.886 (oito milhões, quarenta e cinco mil, cincocentas e oitenta e seis) Ações Preferenciais Nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos a contar da data da sua subscrição, representando o Capital a subscrever com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais, Lei n.º 5.174/66, sem preferência no ato da subscrição; que, na subscrição do Capital Social, 50% (cinquenta por cento) das Ações pelo menos, serão preferenciais sem direito a voto; que o capital social inicial de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) já subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (mil) Ações Ordinárias Nominativas ou ao portador já faz parte integrante do Capital Autorizado, restando um saldo deste, a subscrever, de Cr\$ 11.400.928,00 (onze milhões, quatrocentos mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros); 2 — o aumento do Capital Social, atualmente de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) totalmente integralizado, para Cr\$ 1.307.030,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e trinta cruzeiros), dentro do Capital Autorizado, mediante a incorporação de bens imóveis, constantes do Projeto, ao patrimônio da entidade, em atenção às exigências da "SUDAM", a seguir descritos: Uma Gleba de terras situada no Município e Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato

Grosso, com área total de 21.065 hs., (vinte e um mil e sessenta e cinco hectares), formada por três lotes, limitando no seu todo, a saber: o 1.º marco cravado na margem direita do Rio Suiá Missu, nas divisas das terras de Alceu Vilela; o marco n. 2, a 11.600 metros do 1.º, ao rumo de 00°00'N; o marco n. 3, a 7.500 metros do 2.º, ao rumo de 50°00'NE, divisando com terras de Alceu Vilela; o marco n. 4 a 990 metros do 3.º, ao rumo de 00°00'S divisando com terras de Pedro Celestino Carloni; o marco n. 5 a 7.000 (sete mil) metros do 4.º, ao rumo de 50°00'NE, na divisa das terras de Pedro Celestino Carloni; o marco n. 6 a 14.237 metros do 5.º, ao rumo de 00°00'S divisando com terras de Filogenio Garcia de Freitas; o marco n. 7 cravado à margem direita do Rio Suiá-Missu, ao rumo de 50°00'NW na distância de 7.019 metros divisando com terras de Jerônimo Rodrigues Moreira; daí, pela margem direita do Rio Suiá-Missu abaixo até o marco inicial e final deste lote. Que, os proprietários da referida gleba, são os senhores Tetsuo No, brasileiro, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Aracatuba — SP, à Rua Marechal Deodoro, 455, casado, com dona Satsuki No, pelo regime de comunhão de bens e, Sakuji Tokunaga, brasileiro naturalizado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Birigui — SP, à Travessa D. Pedro II, n. 43, casado com dona Yatio Maruiti Tokunaga, pelo regime de comunhão de bens, ambos acionistas da entidade, legítimos senhores e possuidores da gleba em referência, conforme Escritura de Venda e Compra lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas — Tabelionato João Neves Netto, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na data de 30 de junho de 1970, às fls. 81 do Livro 1033, devidamente transcrita no Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Registro de Imóveis Valdon Varjão, da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, às fls. 63 do Livro n. 3-Z, sob o n. 13.661, em 11 de agosto de 1970, pelo valor de escritura e transcrição de Cr\$ 128.390,00 tendo como antigos proprietários ou transmitentes José Garcia de

Freitas e sua mulher dona Nely Migulnioty Garcia, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Andradina — SP, a Rua Acácio e Silva n. 1.365; Paulo Colu e sua mulher Dona Maria Visitação Carvalho Colu, brasileiros, casados, ele bancário, ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados na Cidade de Jataí — GO, à Av. Goiás, n. 863; Saulo Santiago Manso Pereira e sua mulher dona Emilia Manso Pereira, brasileiros, casados, ele advogado, ela estudante e Huido Santiago Manso Pereira, brasileiro, solteiro, maior, securitário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro — GB. Que, o Imposto Territorial devido ao IBRA (atualmente INCRA) foram pagos até o exercício de 1970, conforme Recibos — Certificados de Cadastro, com as seguintes características: 1 — Exercício de 1970 — n. do imóvel 42 02 003 50563 — discriminação das áreas em hectares, área total 9.340,0, área explotável 000,0, módulo 60, n. de módulos 16640, fração mínima de parcelamento 60,0 — Cadastrado em nome de José Garcia de Freitas — Importância total a pagar sem multa Cr\$ 16.274,87 quitada pelo Banco do Brasil S.A. em 10.08.1970; 2 — Exercício de 1970 — n. do imóvel 42 02 003 69193 — discriminação das áreas em hectares, área total 4.780,0, área explotável 2.390,00, módulo 60, n. de módulos 3983, fração mínima de parcelamento 120,0 — Cadastrado em nome de Paulo Colu — Importância total a pagar sem multa Cr\$ 898,74 quitada pelo Banco do Brasil S.A. em 23.06.71; 3 — Exercício de 1970 — n. do imóvel 42 02 003 69194 — discriminação das áreas em hectares, área total 6.301,00, área explotável 3.150,5, módulo 60, n. de módulos 52,50, fração mínima de parcelamento 120,0 — Cadastrado em nome de Saulo Santiago M. Pereira e Outro — Importância total a pagar sem multa Cr\$ 1.024,87 quitada pelo Banco do Brasil S.A. em 28.06.71; a emissão de 1.306.030 (um milhão, trezentas e seis mil e trinta) ações ordinárias nominativas ou ao portador, correspondentes ao aumento de capital ora proposto, representativas do Capital Autorizado a subscrever com recursos próprios dos Acionistas, do qual

restará um saldo a subscrever de Cr\$ 10.094.888,00 (dez milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros); apreciação e discussão do Laudo de Avaliação do imóvel objeto da incorporação, firmado pelos Peritos Avaliadores nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 1971; 3 — alterações parciais dos Estatutos Sociais, correspondentes as modificações ora propostas, e a que se fizerem necessárias. Belém-PA, 01 de setembro de 1971 (aa) Sakuji Tokunaga, Diretor Presidente; Tetsuo No, Diretor Financeiro; Toshio No, Diretor Comercial — "Parecer do Conselho Fiscal": Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agrovás — Agropecuária Vale do Suiá S.A., reunidos extraordinariamente a fim de apreciarem Proposta da Diretoria relativa às alterações pretendidas, resolvem considerá-las altamente convenientes aos supremos interesses da sociedade e, ponderados os motivos expostos pela Diretoria em seus fundamentos, chegaram unanimemente à conclusão de que a Proposta da Diretoria datada de 01.09.1971, consulta os interesses da sociedade, pelo que são de parecer que devem ser aprovadas pelos Senhores Acionistas. — Belém-PA, 01 de setembro de 1971. (aa) Antonio de Sousa Lima, Durval Tanaka e Shumio Maeda." — Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o Senhor Presidente esclareceu que, em observância ao artigo 5º do Decreto Lei n. 2627/40, a Assembléia Geral somente poderia deliberar validamente sobre a subscrição retro especificada, após a avaliação prévia da referida gleba, mediante laudo fundamentado e subscrito pelos três peritos já escolhidos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 1971. Prosseguindo, convidou aos peritos eleitos, os quais se encontravam também no recinto para prestarem os esclarecimentos que se tornassem necessários, pedindo-lhes que apresentassem o seu Laudo, sendo informado que o mesmo se encontrava sobre a mesa, devidamente subscrito. Em seguida, determinou a mim secretário, que fosse lido em voz alta o referido Laudo, que é do

seguinte teor: — Laudo de Avaliação — Ludovico da Riva Netto, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CREA — n. 20.873/D, Cédula de Identidade n. 2.797.214 — SP, CIC. n. 025793758, residente na Chácara Santa Helena, município e cidade de Aracatuba — SP, Caixa Postal, 644; Valderbal Baffi, brasileiro, casado, pecuarista, Cédula de Identidade RG. 2.629.935.—SP CIC. n. 107665618, residente à Rua Saudades, n. 246 na cidade de Birigui — SP, e João Fernandes Coalho, brasileiro, casado, contabilista, CRC —sp—27.092, CIC. 341195078, residente à Rua Bento da Cruz, n. 1209 na cidade de Birigui — SP, ao final assinados, peritos avaliadores, dando cumprimento à missão que lhes foi confiada em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da AGROVÁS — Agropecuária Vale do Suiá S. A., realizada em 30 de agosto de 1971. Declaram ter percorrido toda a gleba de terras objeto de incorporação ao patrimônio da sociedade, concluindo pelo seguinte: — a referida área de terras pastais e lavradas é formada por três lotes, totalizando 21.065 (vinte e um mil e sessenta e cinco) hectares, estando os mesmos ligados entre si e dentro das confrontações mencionadas na Escritura de Venda e Compra lavrada nas Notas do Tabelionato João Neves Netto — Primeiro Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 30 de junho de 1970, às fls. 81 do Livro 1033, devidamente transcrita às fls. 63 do Livro n. 3-Z do Registro de Imóveis de Barra do Garças — MT, sob n. 13.661 datada de 11.08.1970, apresentando-se toda a área recoberta de matas, salvo a existência de picadas de confrontações e internas. Assim, após o exame, entendem os Peritos, consultar os interesses da sociedade a forma de subscrição proposta pelos senhores acionistas, conforme lhes foi dado a conhecer e, no valor de Cr\$ 62,00 (sessenta e dois cruzeiros) cada hectare, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.306.030,00 (um milhão, trezentos e seis mil e trinta cruzeiros), esclarecendo mais os peritos que os imóveis dos subscritores se encontravam efetivamente livres e desembaraçados de todos e quais-

que õnus, conforme certidões que pediram que fossem extrafadas do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, os quais acompanharão o presente Laudo. Belém-Pa., 08 de setembro de 1971. (aa) Ludovico da Rava Netto, Valderbal Baffo e João Fernandes Coelho. Pelo presidente, a seguir, foi dada a palavra aos subscritores em nome, interessados no Laudo, para que pronunciassem a respeito do mesmo. Com a palavra os senhores Sakuji Tokunaga, sua esposa também presente à Assembléia, a sra. Yoko Maruuti Tokunaga, brasileira, de prendas domésticas, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2.441.509 — SP; Tetsuo No e sua esposa também presente à Assembléia, a sra. Satsuki No, brasileira, de prendas domésticas, filha de Naofumi Hashimoto e Toku Hashimoto, portadora da Cédula de Identidade RG n. 5.447.867 — SP, de livre vontade, em ordem e respectivamente. Declararam que aceitavam o valor dado pelos peritos aos bens de sua propriedade, para os efeitos da lei, e que concordavam plenamente com os termos da Proposta da Diretoria, com relação à incorporação do imóvel em questão, ao patrimônio da sociedade. Concluindo, o Presidente declarou que o referido Laudo se achava em discussão e conseqüente votação, podendo qualquer dos presentes, solicitar informações e esclarecimentos dos peritos, na forma da lei. Como ninguém se pronunciou o Presidente submeteu o laudo à votação, solicitando que se absteriam de votar todos os que o aprovassem. Com expressa abstenção de voto dos acionistas subscritores interessados, foi o Laudo unanimemente aprovado. Em prosseguimento pediram a palavra, em ordem, um de cada vez, os acionistas srs. Koji No, Iwao No, Izani Moreno Vitorio, Hirokichi Tokunaga, Tsunekiti Tokunaga, Harukiti Tokunaga, Zeferino Ferreira Aragão e o próprio Presidente, na qualidade de acionista, para dizer que, de parte deles, nada tinham a objetar, aprovando as alterações propostas, renunciando expressamente ao seu direito de preferência para a subscrição de novas ações a serem emitidas

Em face desse resultado, o Presidente declarou incorporados ao patrimônio da AGROVAS — Agropecuária Vale do Sul S.A. o imóvel descrito na Proposta da Diretoria e avaliados no referido Laudo, pelo valor constante na forma e para todos os efeitos de direito e da lei propondo que fossem emitidas a favor de cada um dos subscritores em imóvel interessados, 653.015 (seiscentas e cinquenta e três mil e quinze) Ações Ordinárias Nominativas, de Cr\$ 1,00 cada uma, de acordo com o Boletim de Subscrição que fará parte integrante desta Ata. Franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Presidente passou para o item da alteração parcial dos estatutos sociais, em virtude dos procedimentos ocorridos na Assembléia, e que ficaram assim redigidos; "Artigo 10. — A sociedade anônima de Capital Autorizado, nos termos do Decreto Lei n. 2627/40, da Lei n. 4723/65, do inciso I artigo 70. da Lei n. 5589/70, da Lei n. 5174/66, do Decreto-Lei n. 756/69 e Legislação complementar, denominada AGROVAS — Agropecuária Vale do Sul S.A., terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará República Federativa do Brasil, e será regida pelos presentes Estatutos e pelas Leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único: — A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais. Artigo 40. — O Capital Autorizado da Sociedade, nos moldes do artigo 45 da Lei n. 4728 de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 11.401.928,00 (onze milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros) representado por 11.401.928 (onze milhões, quatrocentos e uma mil, novecentas e vinte e oito) Ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim divididas: 1) — 3.356.042 (três milhões, trezentas e cinquenta e seis mil e quarenta e duas) Ações Ordinárias ou Comuns, Nominativas ou ao portador; 2) — 8.045.886 (oito milhões, quarenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e seis) Ações Prefe-

renciais Nominativas. Parágrafo 10. — As Ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, descobríveis a pedido do acionista. Parágrafo 20. — Cada Ação Ordinária é indivisível e dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 30. — O capital subscrito é de Cr\$ 1.307.030,00 (hum milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e sete cruzeiros) totalmente integralizado, conforme Boletim de Subscrição, representado por 1.307.030 (hum milhão, trezentos e sete mil e trinta e sete) Ações Ordinárias Nominativas do Valor Nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas emitidas dentro do Capital Autorizado da Sociedade, do qual restará um saldo a subscrever de Cr\$ 10.094.898,00 (dez milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros). Parágrafo 40. — As Ações Preferenciais serão obrigatoriamente nominativas, não dão direito a voto, intransferíveis, e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data da sua subscrição. Parágrafo 50. — A Diretoria, fixará, de acordo com o previsto no Calendário das Inversões e de Mobilizações de Recursos contido no Projeto aprovado pela SUDAM, a emissão das Ações que completarem o Capital Autorizado, devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional. Parágrafo 60. — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado, será feita por Deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo 70. — Na emissão e colocação das novas Ações, não haverá preferência para os Acionistas da Sociedade, ressalvada entretanto, a hipótese do parágrafo 30. do artigo 46 da Lei n. 4728 de julho de 1965. § 80. — As Ações Preferenciais Nominativas, a que se refere este artigo, serão subscritas e integralizadas com os recursos oriundos da Lei n. 5.173/66, gradativamente e consoante as inversões constantes do projeto submetido e aprovado pela SUDAM, quando serão contabilizados em conta própria, até atingir o total do número de ações preferenciais estabelecido dentro do Capital

Autorizado. Parágrafo 90. — As subscrições e integrações de Ações Ordinárias Nominativas ou ao portador, serão realizadas dentro das necessidades sociais e consoante com as inversões constantes do Projeto aprovado pela SUDAM, de que fala o parágrafo anterior. Parágrafo 100. — As Ações Preferenciais gozarão de prioridade no pagamento do dividendo anual, não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal, após o que, satisfeitas as Ações Ordinárias com a mesma parcela, concorrerão com estas na distribuição do dividendo restante. Parágrafo 110. — No processo de subscrição do Capital Social da Sociedade, 50% (cinquenta por cento) das Ações, pelo menos, serão Preferenciais, sem direito a voto, na forma do inciso II, § 90., Artigo 20. do Decreto-Lei n. 756/69". Terminada a leitura e exposição deste último inciso da Proposta da Diretoria, o Sr. Presidente submeteu-a à aprovação da Assembléia, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, abrindo antes, um intervalo para a confecção do referido Boletim de Subscrição. Reabertos os Trabalhos, logo após a feitura do Boletim de Subscrição que foi por mim lido, e que se anexará à presente ata, o Senhor Presidente colocou a matéria em pauta, em votação. Ressalvados os que estavam legalmente impedidos de votar, verificou-se a aprovação total, por unanimidade de votos. Ato seguinte, o Senhor Presidente teceu considerações de interesse da Sociedade referente à abertura do estabelecimento fazenda, sito no Estado de Mato Grosso, município de Barra do Garças, à Rodovia BR-80 Km. 84, de um escritório na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua Rio Branco n. 13, 10. andar e, à mudança do endereço da sede social da Rua 15 de Novembro, 226, 140. andar, conj. 1401, para a Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15 — Edifício Manoel Pinto da Silva — Apartamento n. 1.009, nesta cidade. Pediu a palavra o Acionista Tetsuo No, informando que a Diretoria já havia tomado providências no sentido das aberturas dos estabelecimentos em questão e, da mudança do endereço da sede social, cabendo a esta Assembléia

ratificar o ato da Diretoria. Recomendando a palavra ao Senhor Presidente após a votação, ocorrendo a sua aprovação, por maioria de votos, ressalvados os votos legamente impedidos. Continuando o Senhor Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, manifestando-se o Acionista Satsuki No, esclareceu que a empresa manterá placa no local do empreendimento e à vista do público, mencionando a colaboração recebida, de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como toda publi-

cidade que fizer de seu empreendimento, mencionará a colaboração recebida deste órgão. Como ninguém mais se manifestasse, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, secretário, que lavrasse a presente Ata, a qual vai por mim e, por todos os presentes, assinada. Belém—PA—, 08 de setembro de 1971. (aa) Toshio No, Presidente; Luiz Carlos Cruzes Barbeiro, Secretário; Sakuji Tokunaga, Yatio Maruiti Tokunaga, Tetsuo No, Satsuki No, Iwao No, Koji No, Hirokichi Tokunaga, Hari-

kiti Tokunaga, Tsunekiti Tokunaga, Izani Moreno Vitorio, Zeferino Ferreira Aragão, Ludovico da Riva Netto, Valderbal Bafi e João Fernandes-Coalho. — CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DE IGUAL TEOR, TRANSCRITA NO LIVRO PROPRIO. — Belém—PA—, 08 de setembro de 1971. (aa) Toshio No, Presidente  
Luiz Carlos Cruzes Barbeiro  
Secretário  
CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as firmas supra de

Toshio No e Luiz Carlos Cruzes Barbeiro.

Belém, 28 de setembro de 1971.  
Em test. H. P. da verdade,  
Hermano Pinheiro  
Tabelião Vitalício

Cartório Chermont 10. Ofício  
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal E.C. da verdade.  
Belém, 04 de outubro de 1971  
Edgar Chermont  
Tab. Substituto

AGROVAS — AGROPECUARIA VALE DO SUIÁ S. A.  
J. G. C. M. F. N. 04.984.795/001

—BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, do aumento do capital social da Agrovás — Agropecuária Vale do Suiá S.A., no valor de Cr\$ 1.306.030,00 (hum milhão, trezentos e seis mil e trinta cruzeiros), representado por 1.306.030 (hum milhão, trezentos e seis mil e trinta) Ações Ordinárias Nominativas ou ao portador, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante a incorporação de imóveis, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de setembro de 1971.

Nome do Acionista Subscritor	CAPITAL ANTERIOR		AUMENTO		CAPITAL ATUAL	
	N. de Ações	Valor Cr\$	N. de Ações	Valor Cr\$	N. de Ações	Valor Cr\$
01 — Tetsuo No	300	300,00	653.015	653.015,00	653.315	653.315,00
02 — Iwao No	60	60,00	0	0,00	60	60,00
03 — Koji No	60	60,00	0	0,00	60	60,00
04 — Toshio No	60	60,00	0	0,00	60	60,00
05 — Izani Moreno Vitorio	20	20,00	0	0,00	20	20,00
06 — Sakuji Tokunaga	300	300,00	653.015	653.015,00	653.315	653.315,00
07 — Hirokichi Tokunaga	60	60,00	0	0,00	60	60,00
08 — Tsunekiti Tokunaga	60	60,00	0	0,00	60	60,00
09 — Harukiti Tokunaga	60	60,00	0	0,00	60	60,00
10 — Zeferino Ferreira Aragão	20	20,00	0	0,00	20	20,00
<b>T O T A I S</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.306.030</b>	<b>1.306.030,00</b>	<b>1.307.030</b>	<b>1.307.030,00</b>

Belém(PA), 08 de setembro de 1971

TOSHIO NO — Presidente

LUIZ CARLOS CRUZES BARBEIRO — Secretário

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as assinaturas supra de Toshio No e Luiz Carlos Cruzes Barbeiro. — Belém, 28 de setembro de 1971. — Em test. H. P. da verdade — (a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 250,00. — Belém, 1971. — a) SAMUEL, o funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 3 vias foram apresentados no dia 30 de setembro de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 8 folhas de ns. 9424/31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2687/71. E para constar eu Cermen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo

Resp. Secretário Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal E. C. da verdade. — Belém, 04 de outubro de 1971. — Edgar Chermont — Tab. Substituto.

**FÓSFORO DA AMAZONIA S/A - FASA**  
 Relação das Pessoas Físicas Subscritoras de Ações Preferenciais Classe "C" de FÓSFORO DA AMAZONIA S/A - FASA - autorizada por Assembleia Geral de 28 de junho, reunião da Diretoria e Conselho Fiscal (reunião de 23 e 24 de junho respectivamente).

NOME	N.º Ações	Valor Cr\$	Boletim N.º
01 - ADULCIO FLORIANO	30.000	39.000,00	405
02 - ANA AMELIA DE LEMOS	1.000	1.300,00	410
03 - ANTONIO JOSE MOREIRA	10.000	13.000,00	523
04 - ARMANDO AFFONSO FERNANDES RIBEIRO	20.000	26.000,00	008
05 - AYTUN LUIZ GIOVANNINI	10.000	13.000,00	385
06 - CARLOS RENO DREHER	10.000	13.000,00	386
07 - JELSON DE GRANDI	1.000	1.300,00	280
08 - CLAUDIO RIBAS DA SILVA	1.000	1.300,00	942
09 - DAIMAR PAULO SOMM	2.000	2.600,00	947
10 - ENIO LA MOTTA	4.000	5.200,00	459
11 - EVINCO FERNANDES FERES	10.000	13.000,00	777
12 - IVO OSMAR KOCHEMBORGER	1.500	1.950,00	946
13 - JOSE ELIAS FLORES	5.000	6.500,00	562
14 - JOSE FRANCISCO FLORENTINO MEDAGLIA	500	650,00	805
15 - LUIZ IRINEU CIBILIS SETTINERI E JOU WALKI			
16 - RIA MARIA FRANKI SETTINERI	450	585,00	382
17 - LUIZ NUNES MENDES	10.000	13.000,00	922
18 - MARIA DE LOURDES ROUSSELET	500	650,00	419
19 - MARILIA PASQUALIN DE CAMPOS	800	1.040,00	551
20 - MARIO PETERSEN SOUTO MAYOR	1.000	1.300,00	584
21 - MOACYR JACINTHO MARANGON	4.000	5.200,00	746
22 - NYSIO FELIPE WASSEM	5.000	6.500,00	786
23 - NYSIO FELIPE WASSEM	1.200	1.560,00	945
24 - PEDRO LUIZ DIAS MORAIS	3.000	3.900,00	776
25 - PERICLES LOPES BARBOSA	5.000	6.500,00	843
26 - OLIVIO LISE	10.000	13.000,00	537
27 - TEL ANTINOLFI	16.000	20.800,00	856
	30.000	13.000,00	384
	172.350	Cr\$ 224.835,00	

**OBSERVAÇÃO** - De conformidade com autorização da Diretoria e Conselho Fiscal, e na forma dos Estatutos Sociais, as ações acima foram subscritas com ágio de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) ação no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro e trinta centavos). A diferença será lançada como reserva para aumento do capital na conformidade do expediente do Banco Central do Brasil (item I do Regulamento da Resolução n.º 38).  
 Belém, 28 de setembro de 1971.

a) SECUNDINO LOPES PORTELLA  
 Presidente

CARÍRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Secundino Lopes Portella.  
 Belém, 28 de setembro de 1971.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS - Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos - Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros)

Belém, 29 de setembro de 1971.

a) ILEGÍVEL - O funcionário



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado de arquivamento o n. 2652/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de setembro de 1971.

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO — p/ Secretário  
Geral da Junta Comercial do Estado do Pará  
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA —  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3.661 — Dia: 08.10.71)

**FAZENDAS REUNIDAS  
EMAY S.A.  
Assembléa Geral  
Extraordinária**

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social no lugar denominado "Emay", situado no Quilômetro 97 da Rodovia BR-10 (Belém-Brasília), Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 18 do mês de outubro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 4.581.000,00, totalmente realizado, para Cr\$ ..... 7.814.000,00, correspondendo a Cr\$ 3.233.000,00, representados por 893.000 ações ordinárias e 2.340.000 ações preferenciais;

2. alteração dos estatutos sociais;

3. o que ocorrer.

São Domingos do Capim (Pa.), 5 de outubro de 1971.

Gentil Moreira

Gentil Moreira Filho

José Homero Moreira

Rubens Moreira

Diretores

(Ext. Reg. n. 3.676 — Dias 7 e 8 e 9—10—1971)

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL — SEÇÃO DO  
ESTADO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no quadro de Estagiário desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Leonor Severa de Oliveira Miglio, Wadi Dahás Rossy, Laércio de Almeida Larêdo, Manoel Augusto Sales Figueira, Maria da Conceição Collino Pina e no Quadro de Advogados, em caráter Suplementar, o bacharel em Direito Rubem Mendes Sales.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 8 de setembro de 1971.

ARMANDO MARQUES GONÇALVES, 1o. Secretário.

(T. n. 17420 — Reg. n. 3612 — Dia 2, 5, 6, 7 e 8/10/71).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Iran de Arimathea Fernandes, Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Antônio Soares Araújo, no Quadro de Provisionados o senhor David Gonçalves de Araújo, e no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de direito Rutnea Guerreiro dos Santos, Haroldo Fernandes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de setembro de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves

1o. Secretário

(T. n. 17416 — Reg. n. 3601 — Dias 1, 6, 7, 8 e 9.10.71)

**COMPANHIA AUTOMOTRIZ  
BRASILEIRA**

C.G.C. — 04.907.671

Assembléa Geral Extraordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 14 de outubro de 1971, às 10,00 horas, em sua sede, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) reforma dos estatutos sociais, e

b) o que ocorrer.

Belém, 04 de outubro de 1971  
a) Victor Pires Franco Filho  
Diretor-Presidente

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 04 de outubro de 1971.

a) Adriano de Queiroz Santos  
Tab Substituto

(T. n. 17.431. Reg. n. 3638 — Dias 6, 7 e 8.10.71)

**S. L. AGUIAR, FIBRAS,  
SEMENTES E ÓLEOS S. A.**

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-

se no dia 12 de outubro de 1971, às 17 horas em sua sede social à Av. 16 de Novembro n. 117, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição para preencher cargos vagos da diretoria.

b) O que ocorrer

a) Ilegível

p/Diretores

(Ext. Reg. n. 3632 — Dias — 6, 8 e 9.10.71)

**FAZENDAS SANTA CRUZ  
DA TAPERA S.A.**

Assembléa Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro, às dezesseis horas, na sede social à Avenida Independência, n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1971.

a) Máxima Martins

Acaiaçu Nunes

Diretor Administrativo

Ext. — Reg. n. 3597 —  
Dias 30.9, 8, 27.10.71)

**HOSPITAL SÃO MARCOS**

C.G.C. — 04 927 695 ....

Ata de Assembléa Geral Ordinária realizada em 27 de maio de 1971.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às vinte (20) horas na sede social do Hospital São Marcos S/A., sito à Travessa D. Pedro I n. 962, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presentes a maioria absoluta de seus acionistas, instalou-se a Assembléa Geral Ordinária do Hospital São Marcos S/A. Assumindo a Presidência

dos trabalhos por aclamação o Sr. Fortunato Jaime Athias, que convidou em seguida o Sr. Sergio Martins Pandolfo e Heraldo Tavares das Neves para primeiro e segundo Secretário, respectivamente. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente pediu ao segundo Secretário que fosse lido em voz alta o Edital de Convocação publicado nos Diários Oficiais dos dias vinte e um (21), vinte e cinco (25) e vinte e sete (27) do corrente mês, o que foi feito tendo o seguinte teor: "Hospital São Marcos S/A. — Assembleia Geral Ordinária — C.G.C. — 04927695 — Convidamos os Senhores Acionistas do Hospital São Marcos S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 27 de Maio corrente, em sua sede social, sita à Travessa D. Pedro I, n. 862, às 20 horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) — Appreciar e deliberar sobre as Contas e Relatório da Diretoria, relativo ao exercício de 1970 e respectivo parecer do Conselho Fiscal. — b) — Eleger a nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes. — c) — O que ocorrer. Belém, 19 de maio de 1971 (aa) Mary Ann de C. Vianna — Presidente". Passando a primeira parte da ordem do dia o Sr. Presidente pediu ao segundo Secretário que procedesse a leitura do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970. Posto em seguida em votação, tais peças foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Prosseguindo o Presidente informou aos presentes que seria realizada a eleição da nova Diretoria para o biênio de 1971 à 1973, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes. Pedindo a palavra o Sr. Raimundo Dhélio Guilhon, apresentou a seguinte chapa: Presidente — Maria Selma Rodrigues Fontelles de Lima; Diretor-Administrativo — Raquelita Athias e Diretor-Técnico — Terezinha de Jesus Coimbra Lage da Silva. Qua depois de submetido a Assembleia Geral, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Sugeriu em seguida o Sr. Presidente que fosse reeleitos os membros do Conselho Fis-

cal e seus suplentes, que posto em votação, também foi aprovado por unanimidade. Segundo ainda a ordem do Edital de Convocação o Sr. Presidente pediu a palavra para que ninguém se manifestasse deu por encerrado os trabalhos, e, porém, mandou que o primeiro Secretário lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por todos e vai por mim assinada, bem como pelo Presidente e segundo Secretário.

Belém, 27 de maio de 1971

Fortunato Jaime Athias

—Presidente—

CPF—001254822

Sergio Martins Pandolfo

—1o. Secretário—

CPF—00118982

Heraldo Tavares das Neves

—2o. Secretário—

CPF—000257472

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, —1971.

a) SAMUEL, o funcionário

Cartório Kés Miranda

Reconheço as 3 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal CNAR de verdade

Belém, 26 de junho de 1971

Carlos N.A. Ribeiro

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de julho de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 22 do mesmo contendo 1 folha de n. 6986, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1806/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de julho de 1971

OSCAR FACIOLA  
Secretário Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 3632 — Dias: 8, 9 e 12/10/71).

JUNTA COMERCIAL  
CERTIDÃO N. 1.520/71  
CERTIFICADO, a requerimento de Cooperativa Mista Agro-

pecuária do Alto Guamá, protocolada sob o número 22 de setembro de 1971 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido no dia primeiro de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e setenta e um (1971), sob o número de arquivamento duzentos e oitenta e cinco/setenta e um (285/71) encontra-se devidamente arquivado os documentos da sociedade requerente, a saber: — Ata da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada a 12 de julho de 1970, os Estatutos Sociais em vigor e a Lista Nominativa dos seus Associados Fundadores. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N.º e conferido por mim, a) Ilegível, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 4 de outubro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo Respondendo pelo Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja** Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 17434 — Reg. n. 3647 — Dia 8.10.71)

AGROVÁS — AGROPECUARIA VALE DO SUIÁ S. A. C.G.C.M.F. n. 04.984.795/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de agosto de 1971.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14 (quatorze) horas, na sede social, sita à Rua 15 de Novembro, n. 226, 14o. andar, conjunto n. 1801, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas da AGROVÁS — Agropecuária Vale do Suiá S.A. Presentes os Senhores Acionistas representando a totalidade do capital social, portadores de Ações Ordinárias Nominativas, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas, na forma dos Estatutos, o Diretor Presidente

da entidade, senhor Sakuji Tokunaga, deu por instalada a presente Assembleia, pedindo aos presentes que escolhessem dentre os Acionistas, o Presidente da Assembleia em curso. Por ato geral dos Senhores Acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos, o Acionista senhor Tetsuo No., que convidou a mim Zeferino Ferreira Aragão, para Secretário. Aceita esta incumbência o senhor Presidente solicitou a mim, secretário, que procedesse à leitura dos documentos que se refere os artigos 88 e 89 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 20, 22 e 23 de julho de 1971, e do seguinte teor: — ....

"AGROVÁS — Agropecuária Vale do Suiá S.A. — C.G.C.M.F. 04.984.795/001 — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas da "AGROVÁS — Agropecuária Vale do Suiá S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto de 1971, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 226 — 14o. andar, conj. 1. 1401, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1970; b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários; c) — Appreciação e Nomeação dos Peritos Avaliadores dos Imóveis que serão incorporados ao patrimônio da Sociedade; d) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) — Outros assuntos do interesse da Sociedade, que não dependerem de convocação especial. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940. Belém (PA), 12 de julho de 1971. P. P. de Sakuji Tokunaga, Di-

requisito a palavra para que ninguém se manifestasse deu por encerrado os trabalhos, e, porém, mandou que o primeiro Secretário lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por todos e vai por mim assinada, bem como pelo Presidente e segundo Secretário.

retor Presidente, — Toshio No. Após a leitura dos documentos acima o senhor Presidente submeteu à Assembléia Geral, os documentos mencionados no item "a" do Edital de Convocação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. A seguir, o senhor Presidente submeteu à Assembléia, a eleição do Conselho e seus suplentes para o próximo exercício, tendo sido eleitos, os seguintes: Efetivos, os Senhores, Antônio de Sousa Lima, advogado e contador, com escritório à Rua General Glicério, n. 217 na cidade de Araçatuba — SP., inscrito na O.A.B. sob o n. 20.578; Durval Tanaka, advogado, residente e domiciliado à Rua Ribeiro de Barros, 474, na cidade de Birigui, SP., portador da Cédula de Identidade RG. n. 1712122 e, Shunio Maeda, residente e domiciliado à Avenida Cruzeiro do Sul, 59 na cidade de Araçatuba — SP., portador da Cédula de Identidade RG. n. 3033518, todos brasileiros, capazes e casados e, para Suplentes do Conselho Fiscal, os Senhores Massaaki Kimura, advogado residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 269, na cidade de Birigui — SP., portador da Cédula de Identidade RG. 1242626, Jorge Devigó Belmonte, contabilista residente e domiciliado à Rua Anhangüera n. 281, na cidade de Birigui — SP., portador da Cédula de Identidade RG. n. 3693699, e, Massao Nagueichi, economista, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à Avenida Prestes Maia, 241 — 28o. andar — sala 2.809, portador da Cédula de Identidade RG. n. 2433537, todos brasileiros, capazes, casados. A Assembléia fixou em Cr\$ 10.00 (dez cruzeiros), os honorários anuais de cada Conselheiro, quando no exercício de suas funções. A seguir, o senhor Presidente anunciou a todos, que a entidade havia submetido à aprovação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM um Projeto Técnico-Econômico para a implantação de uma fazenda de criar gado,

dentro dos limites da Amazônia legal, no Estado de Mato Grosso, para satisfazer o objeto social. Assim, demonstrou a necessidade da aquisição de terras extensas e próprias para a formação de pastagens. Pedindo a palavra o acionista Sakuji Tokunaga, sendo atendido pelo senhor Presidente, este propôs aos presentes que, a Diretoria pretende fazer doar ao Patrimônio da Sociedade, uma gleba de terras de sua propriedade, em domínio com o acionista Tetsuo No, de acordo com as necessidades do empreendimento, mediante Proposta a ser apreciada em nova Assembléia Geral Extraordinária já regularmente convocada para o dia 08 de setembro próximo vindouro, e, que em observância ao artigo 5o. do Decreto-Lei n. 2627/40, que trata da prévia avaliação das terras em questão, em laudo fundamentado e suscrita por três peritos, havia a necessidade dos Senhores Acionistas elegerem os referidos peritos que deveriam proceder à avaliação. Retomando a palavra, o senhor Presidente propôs que a Assembléia se louvasse em peritos, nas pessoas dos senhores: — Ludovico da Riva Netto, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CREA — n. 20.373/D, Cédula de Identidade n. 2.797.214 — SP., CIC n. 025793758, residente na Chácara Santa Helena, Município e cidade de Araçatuba — SP. Caixa Postal. 644; Valderbal Bafi, brasileiro, casado, pecuarista, Cédula de Identidade RG. 2.629.935 — SP. CIC, n. 107665618, residente à Rua Saudades, n. 246 na cidade de Birigui — SP., e João Fernandes Coelho, brasileiro, casado, Contabilista, CRC — SP. n. 27.092, CIC n. 341195078, residente à Rua Bento da Cruz, n. 1.209, na cidade de Birigui — SP., ao final, digo, altamente habilitados. Posta em votação a proposta esta foi aprovada por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos e, deixando de votar, com expressa declaração de impedimento, por serem diretamente interessados no objeto da avaliação, o se-

nhor Presidente da Assembléia, acionista Tetsuo No e o Acionista senhor Sakuji Tokunaga. A fim de serem consultados os três peritos eleitos, sobre se aceitavam ou não o cargo, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por 30 (trinta) minutos. Decorrido o prazo da interrupção e a reabertura dos trabalhos, declarou o senhor presidente que havia convidado para adentrar ao recinto, os três Peritos eleitos, os quais agradeceram, simultaneamente, a confiança neles depositada. Esclareceu o senhor Presidente aos peritos, que além do seu laudo, deveriam examinar, no Registro de Imóveis competente, a inexistência de ônus reais, arrestos, sequestros, hipotecas ou penhoras dos imóveis a serem previamente determinados pela Proposta da Diretoria objeto da Assembléia marcada para o dia 08 próximo vindouro. Simultaneamente, os senhores Peritos informaram aos presentes que, após a ciência dos termos da Proposta da Diretoria, apresentariam o Laudo da Avaliação e fariam extrair as Certidões necessárias, no prazo a contar desta data, até a data da realização da Assembléia, convocada para 08 de setembro de 1971. Posta em votação a matéria, esta foi aprovada por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. Em seguida o senhor presidente passou à letra "d" da Ordem do Dia, propondo a alteração do artigo 7o. (sétimo) dos Estatutos Sociais para nova redação, ficando porém, mantidos os seus parágrafos a seguir: — "Artigo 7o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 3 (três) anos, pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo 1 (hum) Diretor Presidente, 1 (hum) Diretor Financeiro e 1 (hum) Diretor Comercial". Tendo o senhor Presidente posto em votação a matéria, esta foi unanimemente aprovada, ressalvados os legalmente impedidos. Em seguida, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de

quem quisesse fazer uso da mesma. Tomando a palavra, o acionista Iwao No, sugeriu que se elegesse a pessoa para ocupar o cargo de Diretor Comercial, uma vez que a entidade já estava superando a sua fase inicial de atividade. Por aclamação, foi escolhido o acionista Toshio No, pelo que o senhor Presidente pôs em votação a escolha, tendo se verificado a sua eleição por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. A posse do novo Diretor, deverá obedecer à forma estatutária, ficando esclarecido que o término do seu mandato, deverá coincidir com o término do mandato dos demais Diretores. Retomando a palavra, o senhor Iwao No, sugeriu a fixação da remuneração mensal dos Diretores. Assim, o senhor Presidente propôs a remuneração mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) para cada Diretor, a título de "pro labore", tendo se verificado a aprovação unânime. Prosseguindo, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, procedeu-se à leitura da presente Ata, que lida, conferida, foi aprovada por todos os presentes sendo então assinada pela mesa, e por todos os acionistas e pessoas presentes. (aa) Tetsuo No, Presidente; Zeferino Ferreira Aragão, Secretário; Sakuji Tokunaga, Iwao No, Koji No, Toshio No, Hirokichi Tokunaga Harukititokunaga, Tsunekiti Tokunaga, Izani Moreno Vitória, Acionistas; Dr. Ludovico da Riva Netto, Valderbal Bafi e João Fernandes Coelho, Peritos. — Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da Ata de igual teor, transcrita no livro próprio. Belém, 30 de agosto de 1971.

Tetsuo No — Presidente  
Zeferino Ferreira Aragão —  
Secretário

Cartório Conduru  
Reconheço as assinaturas  
supra de Tetsuo No e Zeferino  
Ferreira Aragão.

Belém, 28 de setembro de 1971.

Em test. H. P. da verdade.

a) **Hermano Pinheiro**  
O Tabelião

**Cartório Chermont**

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z.V. da verdade.

Belém, 04 de outubro de 1971

a) **Zeno Veloso**

Tabelião Substituto

**Junta Comercial**

Enquadramento: Cr\$ 10,00  
Belém, 1971.

a) **Samuel**

O Funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta ata em 4 vias fol apre

sentada no dia 30 de setembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Sec. Geral de mesma data contendo 3 folhas de ns. 9421-23 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2686/71. E para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1971.

P/ Secretário Geral

**João Maria da Gamu**

**Azevedo**

Insp. Com.

**Benedicto Gilberto de**

**Azevedo Pantoja**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. -- Reg. n. 3665 -- Dia

8.10.71)

#### EMPREENDIMIENTOS GERAIS DO PARÁ S/A.

##### RELACIONIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas.

Dando cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, e, aos nossos Estatutos, apresentamos a V. Sas. o balanço geral encerrado em 31 de Dezembro de 1970, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, e demais documentos referentes ao exercício de 1970. Como V. Sas. podem verificar pelas contas ora mencionadas, o esforço desta diretoria no sentido de que a sociedade cumpra com seu objetivo.

Outrossim, esclarecemos-lhes, que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 30 de Abril de 1971.

**MARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA**

Diretor Presidente -- CPF 000417342

**MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA**

Diretor Tesoureiro -- CPF 000436802

**CONSUELO DE A. NOGUEIRA**

Diretor Secretário -- CPF 000359802

#### DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

##### --- ATIVO ---

##### DISPONIVEL

Caixa	59.514,37	
Banco Cearense Com e Ind S/A	5,38	
Banco Francês e Brasileiro S/A	143,62	
Banco Andrade Arnaud S/A	3.258,37	
Banco do Estado de M. Gerais S/A	2.699,80	
Banco do Brasil S/A	85,00	85.506,54

##### IMOBILIZADO

Imóveis	17.000,00	
Instalações	4.781,00	
Móveis e Utensílios	8.773,50	
Maquinismos	41.450,00	
Beneficiárias	3.855,68	
Veículos	14.987,00	90.627,18

REALIZAVEL	
Contas Correntes	175.000,00
Depósitos e Investimentos	1.361,00
Contas a Receber	21.662,26
Materiais	11.908,41
	209.931,67

COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	300,00
Soma do Ativo	Cr\$ 366.365,39

PASSIVO	
NAO EXIGIVEL	
Capital	110.000,00
Fundo de Reserva Legal	1.797,22
Fundo de Aumento de Capital	1.797,22
Fundo de Participação aos Empregados	2.418,76
Lucros Suspensos	28.755,61
	144.768,81

EXIGIVEL	
Promissórias a Pagar	48.000,00
Duplicatas a Pagar	1.720,90
Imposto de Renda na Fonte	3,87
Contas Correntes	171.572,01
	221.296,58

COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	300,00
Soma do Passivo	Cr\$ 366.365,39

Pará, 31 de Dezembro de 1970.

**MARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA**

Diretor -- CPF 000417342

**FERNANDO AUGUSTO LEAO DUARTE**

Tec. Cont. Reg. 0877 -- CRC-PA -- CPF 002692122

#### EMPREENDIMIENTOS GERAIS DO PARÁ S/A.

Trav. Frutuoso Guimarães n. 408

Belém --- Pará

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" NO ANO DE 1970

Comissões	Deve	Haver
Saldo cred. desta conta p/ fecho	21.662,26	
<b>Serviços Prestados</b>		
Idem como precede	18.480,00	
<b>Obras p/ Empreitada</b>		
Idem como precede	17.130,47	
<b>Desmatamento c/ Receita</b>		
Idem como precede	175.000,00	
<b>Imposto de Renda</b>		
Fecho desta conta		1.361,00
<b>Multas e Mórags</b>		
Idem como precede		1.861,82
<b>Ordenados</b>		
Idem como precede		6.600,00
<b>Despesas Administrativas</b>		
Idem como precede		27.703,42
<b>Custos e Materiais</b>		
Idem como precede		3.258,43
<b>Veículos e Custeios</b>		
Idem como precede		2.421,67
<b>Indenizações Trabalhistas</b>		
Idem como precede		1.293,56
<b>Impostos e Serviços</b>		
Idem como precede		821,09
Banco da Amazônia S/A c/ FGTS		

Idem como precede .....	698,76	
Previdência Social		
Idem como precede .....	7.215,64	
<b>Impostos e Taxas</b>		
Idem como precede .....	3.335,97	
<b>Despesas c/ Desmatamento</b>		
Idem como precede .....	56.694,77	
<b>Salários Rurais</b>		
Idem como precede .....	99.233,04	
<b>Despesas Bancárias</b>		
Idem como precede .....	5.713,30	
<b>Fundo de Reserva Legal</b>		
5% s/ lucro transferido a esta conta .....	1.209,33	
<b>Fundo p/ Aumento de Capital</b>		
5% idem idem .....	1.299,58	
<b>Fundo de Participação aos Empregados</b>		
10% idem idem .....	2.418,76	
<b>Lucros Suspensos</b>		
A disposição da Assembleia .....	19.370,14	
	<b>232.272,73</b>	<b>232.272,73</b>

Pará 31 de dezembro de 1970.

MARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA

CPF — 000417342 — Diretor

FERNANDO AUGUSTO LEAO DUARTE

Tec. Cont. Reg. 0877 — CRC-Pa. — CPF 002692122

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Nos abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Empreendimentos Gerais do Pará S/A., examinamos o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e demais documentos relativos ao exercício de 1970, achamos conforme, pelo que somos favoráveis à sua aprovação

RUY VILLAR SAMPAIO —

CPF — 007691342

a) ILEGIVEL

CPF — 001307022

a) ILEGIVEL

CPF — 002224962

(xt. Reg. n. 3612-A — Dia: 08.10.71).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA****EDITAL****COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Plínio Pinheiro Neto, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação da indústria Agro Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 60o. Termo, 6o. Município de São João do Araguaia Distrito, com os seguintes limites:

A margem esquerda do Rio Araguaia, na região do Angical; limita-se pela frente com

o rio Araguaia, por onde mede 9.000 metros; pelos fundos com terras devolutas, medindo 3.258 metros; pela direita com a margem esquerda do Igarapé Jacaré, medindo 8.160 metros; e pela esquerda com terreno Angical e terras devolutas; medindo 10.992 metros da área de 2.000 ha.

Divisão de Terras, em 1o. de outubro de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA — Chefe do Setor de Terras

**VISTO:**  
Agri. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17433 — Reg. n. 3613 — Dia 8.10.71).

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria José Batiuzzo Ricci, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro Pecuária, sita à 4a. Comarca de S. Felix do Xingu, 6o. Termo, 6o. Município de S. Felix do Xingu Distrito, com os seguintes limites:

Lote n. 17 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria, limita-se à frente com o lote n. 11, aos fundos com o lote n. 26, à direita com o lote n. 27, e esquerda com o lote n. 12, medindo 8.000 metros de frente, por 6.000 de fundos.

Divisão de Terras, em 1o. de outubro de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA — Chefe do Setor de Terras

**VISTO:**  
Agri. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17426 — Reg. n. 3626 — Dia 8.10.71).

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Rosa Prestun Podolan, nos termos do art. 11, do Dec. n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro Pecuária, sita à 4a. Comarca de S. Felix do Xingu 6o. Termo, 6o. Município de S. Felix do Xingu Distrito, com os seguintes limites:

Lote n. 25 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria, frente com o lote 18, fundos com o lote 37, lado direito com o lote 36 e lado esquerdo com o lote 19; mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 1o. de outubro de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA — Chefe do Setor de Terras

**VISTO:**  
Agri. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor da

Divisão de Terras e Cadastro Rural

T. n. 17427 — Reg. n. 3621 — Dia 8.10.71).

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por João Ricci, nos termos do artigo 11, do Dec. n. 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação da indústria Agro Pecuária, sita à 4a. Comarca de S. Felix do Xingu, 6o. Termo, 6o. Município de S. Felix do Xingu Distrito, com os seguintes limites:

Lote n. 26 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria, limita-se pela frente com o lote n. 36, pela direita com o lote n. 35 e pela esquerda com o lote n. 18; mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 1o. de outubro de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA — Chefe do Setor de Terras

**VISTO:**  
Agri. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17423 — Reg. n. 3624 — Dia 8.10.71).

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Edson Podolan, nos termos do art. 11, do Dec. n. 7454, de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro Pecuária, sita à 4a. Comarca de S. Felix do Xingu, 6o. Termo, 6o. Município de S. Felix do Xingu Distrito, com os seguintes limites:

Lote n. 36 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; limita-se pela frente com o lote 26, pelos fundos com o lote 46, pela direita com o lote 45 e pela esquerda com o lote 25; mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras em 10 de outubro de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA — Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agr. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17424 — Reg. n. 3628 — Dia 8.10.71).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Vasilio Podolan, nos termos do artigo 11.º do Dec. n. 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de S. Felix do Xingu, 60. Termo, 60. Município de São Felix do Xingu Distrito, com os seguintes limites:

Lote n. 37 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria: limita-se pela frente com o lote 25, pelos fundos com o lote 43, pela direita com o lote 44, pela esquerda com o lote 24: mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras em 10 de outubro de 1971

PAULO GUILHERME MOURA — Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agr. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17423 — Reg. n. 3627 — Dia 8.10.71).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Rafael Fernandes Filho, nos termos do art. 11.º do Dec. 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de S. Felix do Xingu, 60. Termo, 60. Município de S. Felix do Xingu Distrito, com os seguintes limites:

Lote n. 18 do Loteamento

Cabeceira do Rio Maria limita-se pela frente com terras devolutas, pelos fundos com o lote 26, pelo lado esquerdo com o lote 25 e pelo lado direito com o lote 12; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 10 de outubro de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA — Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agr. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17422 — Reg. n. 3621 — Dia 8.10.71).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Osmario Podolan, nos termos do artigo 11.º do Dec. n. 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de S. Felix do Xingu, 60. Termo, 60. Município de S. Felix do Xingu Distrito, com os seguintes limites:

Lote n. 12 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria: limita-se pela frente com o lote n. 13, pela direita com o lote 14, pelos fundos com o lote 17 e pela esquerda com o lote 18; mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 10 de outubro de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA — Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agr. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17422 — Reg. n. 3620 — Dia 8.10.71).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Junite Koike, nos termos do art. 11 do Dec. n. 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à

implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 4a. Comarca de S. Felix do Xingu, 60. Termo, 60. Município de São Felix do Xingu, Distrito, com os seguintes limites:

Lote n. 35 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria: limita-se pela frente com o lote 27, pelos fundos com o lote 45, pela direita com o lote 46 e a esquerda com o lote 26; mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 10 de outubro de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA — Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agr. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17423 — Reg. n. 3629 — Dia 8.10.71).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por João Batista de Oliveira, nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 27a. Comarca de Obidos, 740. Termo: 740. Município de Oriximiná, com os seguintes limites:

Situada à margem esquerda do Igarapé da Cachoeira e esquerda da Estrada PA-28 Oriximiná-Obidos; Limita-se pela frente com a margem direita da Estrada Carrocável do SMER — OXM, começando no ponto onde a PA 28 bifurca para Obidos indo até à margem esquerda do Igarapé da Cachoeira, numa extensão de aproximadamente 2.500 metros; pelos fundos no ponto onde a PA 28 cruza o Igarapé Carapanã até a margem esquerda do Igarapé da Cachoeira, num ponto que dista aproximadamente 3000 metros da foz do Igarapé Carapanã, a linha dos fundos tem aproximadamente 2.500 metros; pela direita limita-se com a margem esquerda do Igarapé da Cachoeira começando onde este

Igarapé cruza a estrada Carrocável do SMER — OXM até um ponto que dista aproximadamente 3.000 metros, após a foz do Igarapé Carapanã que é afluente do Igarapé da Cachoeira, num total de 6.000 metros aproximadamente; pela esquerda com a margem esquerda da PA-28 começando na bifurcação desta Estrada com o do SMER — OXM até o Igarapé Carapanã num total de aproximadamente 6.000 metros. A área envolve um polígono de aproximadamente 17.000 metros de uma área de 1.500 ha..

Divisão de Terras, 03 de setembro de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA — Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agr. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

#### Cartório Kós Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 04 de outubro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

(T. n. 17.432 — Reg. n. 3.641 — Dia: 08.10.71).

#### ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO ESTADO DO PARÁ

"ACAR-PARÁ"  
TOMADA DE PREÇOS  
N. 01/71

A direção da "ACAR-PARÁ", torna em público a quem interessar possa, que fará realizar em sua Sede Central, Av. Almirante Barroso, n. 717, no dia 23 de outubro de 1971, às 15:00 horas a Tomada de Preços, para construção de 2 (dois) cascos para embarcação, em madeira de Lei, medindo: 11:10 de comprimento, 3:00 de boca e 1:20 de pontal, falcas sobre-pontas-trincada tipo escalé de navio.

Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos: 1 — Inscrição na Capitania dos Portos, 2 — Prova

de Quitação c/ a Fazenda Pública, 3 — Quitação c/ o INPS. Certidão Negativa do Imposto de Renda, 4 — Capacidade de Trabalho (Contrato das outras repartições e cumprimento do mesmo)

Nota — Todas as especificações com melhores detalhes encontram-se a inteira disposição dos interessados, na Seção de Material da "ACAR-FARA" com o sr. Raimundo Pereira Galvão.

Belém, 08 de outubro de 1971.

**ARIDEU LINO DIAS**  
Coordenador Administrativo  
**Raimundo P. Galvão Filho**  
Chefe do Material  
(Ext. Reg. n. 3.670 — Dia 8-10-1971)

#### DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 204 DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, usando de suas atribuições que lhe confere o item II, do artigo 30., da Resolução n. 122, do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, de 23 de dezembro de 1970, que orça e fixa a despesa do Departamento de Aguas e Esgotos, para o exercício de 1971, e:

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba Material de Consumo — 3.1.2.5 — Materiais Acessórios de Máquinas, de Viaturas, de Aparelhos, de Instrumentos e de Móveis;

Considerando existir apreciável saldo na verba 3.1.2.11 — Produtos Químicos, Biológicos, Farmacêuticos e Odontológicos, Vidraria, Artigos Cirúrgicos e outros em uso de Laboratório, Enfermaria e Gabinete Técnico Científico;

#### RESOLVE:

Transferir, da verba ..... 3.1.2.11 — Produtos Químicos, Biológicos, Farmacêuticos e Odontológicos, Vidraria, Artigos Cirúrgicos e outros em uso de Laboratório, Enfermaria e Gabinete Técnico Científico, para a verba Material de Consumo — 3.1.2.5 — Materiais Acessórios de Máquinas, de Viaturas, de Aparelhos, de Instrumentos e de Móveis, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

De-se ciência, cumprir-se e publicar.

Eng.º Waldemar Lins V. Chaves  
Diretor Geral do DAEPA  
(Ext. Reg. n. 3.611 — Dia 8-10-71).

#### DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

*Contrato de Empreitada que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma CODRASA — Construções e Dragagens Limitada, para implantação de uma Tomada d'água, estruturada em concreto com montagem de equipamento eletromecânico, de uma subestação abaixadora de energia, rede de ligação de baixa tensão, tubulação de descarga metálica até à Chaminé de equilíbrio às margens do rio Guamá, para o abastecimento d'água de Belém.*

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Av. Independência n. 1201, compareceram: Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, adiante designada DEPARTAMENTO e a firma CODRASA — Construções e Dragagens Ltda., sediada à Rua Barão de Itapetininga, n. 224 — 13º andar, conjunto A-14 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante designada CONTRATANTE, representada por seu Diretor, Eng.º Julius Esslinger, austríaco, casado, residente e domiciliado à cidade de São Paulo, para assinarem o presente Contrato de Empreitada de implantação de uma Tomada d'água estruturada em concreto com montagem de equipamento eletromecânico, de uma subestação abaixadora de energia, rede de ligação de baixa tensão, tubulação de descarga metálica até à chaminé de equilíbrio às margens do Rio Guamá, para o abastecimento d'água de Belém, mediante as cláusulas e condições seguintes. CLAUSULA PRIMEIRA -- Do objeto do Contra-

to — A CONTRATANTE se obriga a realizar a implantação de uma tomada d'água estruturada em concreto com montagem de equipamento eletromecânico, de uma subestação abaixadora de energia, rede de ligação de baixa tensão, tubulação de descarga metálica até à chaminé de equilíbrio às margens do rio Guamá, para o abastecimento d'água de Belém, compreendendo: a) — instalação do canteiro de obra e outros gastos gerais; b) — tomada d'água; b1) — locação da obra; b2) — demolição do muro de proteção existente no local de construção da nova Tomada d'água; b3) — obras de proteção do atêrro provisório a ser feito, consistindo de cravação de estacas provisórias, paredes de pranchas de madeira etc. ou proteção por outros meios adequados; b4) — atêrro provisório (inclusive fornecimento de terra); b5) — fornecimento e cravação de estacas metálicas compostas de trilhos usados, verticais e inclinadas, conforme projeto, com capacidade nominal de 100-120 toneladas; b6) — estrutura metálica provisória para ligação das estacas, a fim de servir de guia para a implantação do tubulão; b7) — fôrmas metálicas no tubulão; b8) — fôrmas para a confecção do tubulão; b9) — armadura CA-50 para o cilindro do tubulão; b10) — concreto estrutural para o cilindro do tubulão; b11) — andaimes e escoramentos para a concretagem do cilindro do tubulão; b12) — escavação para a implantação do tubulão, parte no seco, parte submersa com equipamentos próprios para este tipo de serviços; b13) mão de obra altamente especializada para controle da implantação do tubulão, equipamentos especiais de controle, equipamentos para lavagens sob alta pressão, trabalho de escatandristas etc.; b14) — concreto para selo do tubulão, lançado por processo adequado para concretagem submersa; b15) — bombeamento de água, durante a execução do fundo estrutural do tubulão; b16) — armadura CA-50 para o

fundo do tubulão; b17) — concreto armado para o fundo do tubulão; b18) — dispositivos para o fechamento das aberturas de admissão de água; b19) — guias metálicas para as grades de proteção das aberturas de admissão de água, feitas de aço inoxidável; b20) — escoramento para a execução da laje + 4,20m; b21) — fôrmas para a laje + 4,20 metros, inclusive para blocos de ancoragem do barrilete e para blocos de ancoragem principal da tubulação de 1,50 metros de diâmetro; b22) — armadura CA-24 para a estrutura descrita no item b-21; b23) — armadura CA-50 para estrutura descrita no item b-21; b24) — concreto para estrutura descrita no item b-21; b25) — escoramento para execução da laje + 7,10m., inclusive escada; b26) — fôrmas para a estrutura entre cota + 4,20m. e cota + 7,10m., inclusive esta; b27) — armadura CA-24 para estrutura descrita no item b26; b28) — armadura CA-50 para armadura descrita no item b26; b29) — concreto para estrutura descrita no item b26; b30) — estacas flutuantes, de concreto armado para as bases do 1o. pórtico das monovias; b31) — escavação de terra para as bases do 1o. pórtico das monovias; b32) — escoramento para execução dos pórticos das monovias; b33) — fôrmas para os pórticos das monovias; b34) — armadura CA-50 para os pórticos das monovias; b35) — concreto para os pórticos das monovias; b36) — estrutura metálica para as monovias, completa, inclusive seus dispositivos de fixação nos pórticos de concreto armado, inclusive pintura; b37) — corrimão (guarda-corpo) de ferro para a escada e no entorno da laje + 7,10m., inclusive pintura; b38) — dispositivos de proteção das aberturas, para admissão de água, em quadros de ferro com pintura a base de Epoxy, e com telas de latão; b39) — trolley com acionamento manual, capacidade 7,50 toneladas, para correr nos perfis I das monovias; b40) — talha manual, do tipo com caixa fe-

chada, para capacidade de 7,50 toneladas; b41) — remoção das obras mencionadas no item b3; b42) — remoção, por meio de dragagem, ou por outro processo adequado, do atêrro provisório mencionado no item b4, e escavação para a adução de água até as aberturas de admissão do tubulão; b43) — enrocamento do canal de adução; b44) — grelhas de ferro, removíveis, para o fechamento das aberturas de montagem na laje + 7,10m.; b45) — complementação do muro de proteção anteriormente demolido, até encostar lateralmente no tubulão; b46) — projeto civil da Tomada D'Água, inclusive cálculo estrutural; b47) — imprevistos durante a execução da Tomada D'Água. c) — Casa de comando e subestação (obras civis); c1) — escavação para fundações; c2) — estacas de concreto; c3) — escoramento para execução das estruturas de concreto armado; c4) — fôrmas de madeira para as estruturas de concreto armado; c5) — armadura CA-24; c6) — armadura CA-50; c7) — concreto estrutural; 4. — Alvenaria (conforme projeto DAE); 5. — cobertura; 6. — revestimento; 7. — pisos; 8. — esquadrias de madeira, inclusive ferragens, etc.; 9. — instalações; 9.1 — de água; 9.2 — de esgotos e águas pluviais; 9.3 — elétrica; 10. — acabamentos. d) — chaminé de equilíbrio (de acôrdo com o projeto DAE-SOTEP); d1) — locação da obra e preparo do terreno; d2) — estacas metálicas, capacidade nominal, 100/120 toneladas; d3) — revestimento das estacas metálicas, inclusive armadura (na parte superior, até a cota 1,00m., aproximadamente); d4) — concreto magro em baixo do fundo da chaminé; d5) fôrmas para o concreto armado da chaminé; d6) — escoramento interno e externo; d7) — armadura de aço CA-24; d8) — armadura de aço CA-50; d9) — concreto estrutural; d10) escada interna, construída de tubos e ferro redondo, inclusive pintura anti-corrosiva; d11) — atêrro ao redor da chaminé de equilíbrio (inclusive fornecimento

de terra); d12) — fornecimento e colocação do tubo de ferro fundido com flanges e flange cega para a abertura de inspeção; d13) — chumbagem da curvado tubo  $\phi$  120m; d14) — pintura interna com tinta Epoxy ou similar. e) — materiais e equipamentos; e1) — montagem de quatro (4) grupos motor-bomba (a serem fornecidos pelo DAE), espessura 5/16"; fornecimento e montagem até à chaminé de equilíbrio; e3) — montagem de quatro (4) válvulas de retenção e quatro (4) válvulas borboleta (a serem fornecidas pelo DAE); e4) — fornecimento e montagem de um barrilete completo de acôrdo com a forma geométrica constante do desenho CODRASA, e inclusive a curva em forma de (S), no tubo de  $\phi$  1,50 m., que se encontra no local onde a tubulação  $\phi$  1,50m. deixa a Tomada D'Água. f) — Diversos serviços (em conformidade com o modelo da proposta do DAE). g) — Serviços elétricos. — Subestação transformadora blindada de 2 x 1 MVA, 13200/2400. 60HZ (a ser fornecida pelo DAE — montagem); g1) — iluminação externa; g1.1) — cabo plástico calibre 1 (4x6) AWG; 1.2) — cabo plástico, calibre 1 (3,8) AWG; 1.3) — cabo plástico, calibre 1x10 AWG; 1.4) — cabo pirastic, calibre 1x4 AWG; 1.5) — dutos em fibrocimento, de 2"; 1.6) — postes em ferro para iluminação externa tipo K973/30; 1.7) — idem porém do tipo K97/30; 1.8) — armário em chapa de aço com 6 conjuntos de fusíveis tipo Diazed, TDZ 6A; 1.9) — armário em chapa de aço fosfatizado; 1.10) — aparelho de iluminação externa; 1.11) — lâmpadas de vapor de mercúrio; 1.12) — perfilado U; 1.13) — cantoneiras de ferro; 1.14) — porcas sem mola; 1.15) — parafusos de 1/4" x 3/4" com arruelas; 1.16) — conjuntos de pinos com guias; 1.17) — terminais de compressão; g2) — iluminação interna; 2.1) — cabo seco tipo Sintenax, calibre 1 (4x4); 2.2) — fio tipo pirastic, calibre 12 AWG; 2.3) — eletroduto de ferro  $\phi$  3/4";

2.4) — eletroduto de ferro  $\phi$  1/2"; 2.5) — aparelho de iluminação tipo P-56/44; 2.6) — aparelho de iluminação, tipo T-61/44; 2.7) — reatores duplos, partida rápida; 2.8) — lâmpadas fluorescentes p/40W; 2.9) — interruptores monofásicos de 15A, para 250 V; 2.10) — tomadas monofásicas para 6A-250 V; 2.11) — terminal de compressão, tipo YA-4 CL; 2.12) — armário em chapa de aço fosfatizada; 2.13) — condutores elétricos e acessórios; 13.1) — cabo seco plástico, calibre n. 1 (3x2) voltalene; 13.2) — cabo seco plástico, calibre 1x250 MCM; 13.3) — cabo seco, plástico, calibre n. 1x1/0; 13.4) — terminais de compressão; 13.5) — terminais de compressão tipo YA-4-CL; 13.6) terminação para alta tensão para instalação externa 15.000 V (KILS); 13.7) — terminação para alta tensão para instalação interna; 13.8) — tubo de fibrocimento  $\phi$  5"; 13.9) — tubo de fibrocimento  $\phi$  4"; 13.10) — chapa de ferro; 14. Aterramento; 14.1) — cabo de cobre nu, calibre 4/0 AWG; 14.2) — hastes de terra Copperweld de 3/4 x 3,00m.; 14.3) — conector tipo Burndy cat. número GAR-6429; 14.4) — conector tipo Burndy cat. n. Gx2929; 14.5) — conector tipo Burndy cat. n. GBM-29; 14.6) — manilhas de barro de 8" x 60cm.; 14.7) — prateleiras de ferro; 14.8) — junção simples; 14.9) — vara de suspensão  $\phi$  1/2" — 1.200 mm.; 14.10) — suportes de suspensão; 14.11) — buchas ficher S 16 (rosca de 1/12"); 14.12) — porca sextavada de 1/2"; 14.13) — arruela para parafusos  $\phi$  1/2"; 14.14) — terminal com respectivos parafusos e porcas; 15.) — chaves compensadoras (a serem fornecidas pelo DAE) — montagem; 15.1) — um conjunto de quatro (4) chaves compensadoras automáticas para motor de 350HP e dois (2) auto-transformadores de partida; 16.) — mesa de comando, tipo padrão em chapa de aço n. 14 (a ser fornecida pelo DAE) — montagem. Obs. — Os serviços elétricos acima discriminados são por preços unitários de acôrdo com o que consta no "Modelo de

Proposta" do DAE e abrangem os itens a contar da subestação transformadora até à mesa de comando. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Obriga-se a CONTRATANTE a apresentar em tempo hábil, o projeto executivo da obra, incluindo projeto arquitetônico-estruturais, de instalação e detalhes construtivos, não cabendo ao DEPARTAMENTO qualquer responsabilidade no atraso da obra, pela falta de apresentação dos referidos projetos e suas implicações na execução da obra, ficando ainda a CONTRATANTE sujeita às penalidades cabíveis, no caso do não cumprimento daquela responsabilidade. PARÁGRAFO SEGUNDO — Obriga-se ainda a CONTRATANTE ao seguinte: 1o. — a armadura do tubulão terá um recobrimento de concreto no mínimo de cinco centímetros de espessura, mantida a espessura total de trinta centímetros; 2o. — as vigas da laje na cota mais quatro e vinte, serão aumentadas na medida do necessário para que a armadura tenha um recobrimento de proteção de cinco centímetros; 3o. — executar prova de carga em estaca escolhida pela Fiscalização; 4o. — a laje da cota mais quatro e vinte terá armadura recoberta com pelo menos dois centímetros de concreto; 4o. — O canal de acesso às aberturas de entrada de água, terá as paredes laterais com talude suficientemente suave para evitar risco de ruptura ou será protegido com enrocamento para a mesma finalidade. CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE fornecerá toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, exceto aqueles de obrigatoria responsabilidade do DEPARTAMENTO, já mencionados na cláusula primeira. CLAUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE se obriga a executar fielmente os projetos, cumprindo as especificações, primitivas e alterações autorizadas e instruções devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas, com a maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar as obras executadas



em perfeitas condições. **CLAUSULA QUARTA** — A execução das obras será fiscalizada por um representante do DEPARTAMENTO, devidamente credenciado pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — A Fiscalização terá acesso às obras e instalações, podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente aquelas porventura executadas em desacôrdo com os projetos ou que desobedeçam as especificações, normas, método e ensaios vigentes. **PARAGRAFO SEGUNDO** — A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra, material que julgue de qualidade inferior ou que não satisfaça as especificações exigidas ou as normas estipuladas. **PARAGRAFO TERCEIRO** — A CONTRATANTE é obrigada a manter nos canteiros de serviços um diário de obra permanentemente atualizado pela Fiscalização ou pelo Engenheiro responsável técnico da obra. **PARAGRAFO QUARTO** — A CONTRATANTE entregará ao DEPARTAMENTO, para ser usado pela Fiscalização da obra, um veículo novo, zero quilômetro, o qual, terminada a obra passará à propriedade do DEPARTAMENTO, sem qualquer ônus para o mesmo. Referido veículo, deverá ser entregue, no máximo, até quinze (15) dias após a assinatura do Contrato. **CLAUSULA QUINTA** — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a executar as obras e serviços constantes deste Contrato, no prazo improrrogável de 14 meses, incluído o prazo de 1,5 meses para a operação conforme a Cláusula Vigésima Quarta, contados a partir da data da primeira Ordem de Serviço, emitida pelo DEPARTAMENTO, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. **CLAUSULA SEXTA** — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa variável de um centésimo por cento (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor Geral do DEPARTAMENTO. Em caso de atraso no prazo contratual, será

aplicada a multa de meio décimo por cento (0,05%) do valor do Contrato por dia que exceder referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou então devido a causas alheias à vontade da CONTRATANTE e julgadas aceitáveis a critério do DEPARTAMENTO. **PARAGRAFO UNICO** — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DEPARTAMENTO, com efeito suspensivo até sua decisão final. **CLAUSULA SETIMA** — A CONTRATANTE será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião da execução das obras e serviços, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, leis trabalhistas, etc... **CLAUSULA OITAVA** — A CONTRATANTE será responsável por qualquer reparação ou consertos na obra durante seis (6) meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro, quando oriundo de falha técnica na obra executada. **CLAUSULA NONA** — A CONTRATANTE obrigará-se a manter permanentemente à testa dos serviços de que trata o presente Contrato, o Engenheiro responsável técnico pela obra, indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. No impedimento do referido Engenheiro, a firma deverá colocar imediatamente a frente dos referidos serviços outro Engenheiro especializado nas obras em questão, cabendo ao DEPARTAMENTO aprovar ou rejeitar a indicação desse Engenheiro, uma vez apreciado pelo DEPARTAMENTO o "Curriculum Vitae" do mesmo profissional. **PARAGRAFO UNICO** — A CONTRATANTE obrigará-se ainda a manter permanentemente no canteiro de obras pelo menos um Engenheiro com experiência desse tipo de serviço para acompanhar as execuções das obras e serviços, devendo ser credenciado para os entendimentos com o DEPARTAMENTO. **CLAUSULA DECIMA** — Da caução — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE presta uma caução inicial de cinquenta mil cruzeiros ....

(Cr\$ 50.000,00) a qual já se encontra depositada na tesouraria do DEPARTAMENTO, a quando de sua entrega à Concorrência Pública n.º 08/71-DAB e ficará vinculada ao presente contrato. Como reforço da caução, a mesma retenção, serão utilizadas as parcelas de três por cento (3%) do valor de cada natureza de serviços executados. **PARAGRAFO UNICO** — Os equipamentos a qualquer momento existentes no canteiro da obra, servirão de garantia complementar e só poderão ser retirados com a expressa autorização do DEPARTAMENTO. **PARAGRAFO SEGUNDO** — Passado a propriedade do DEPARTAMENTO, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelações judiciais ou extra-judiciais, as cauções depositadas em garantia do Contrato, quando houver sido provada técnica e administrativamente, culpa ou dolo da CONTRATANTE na execução do mesmo. **PARAGRAFO TERCEIRO** — A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. **PARAGRAFO QUARTO** — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos quinze (15) dias da assinatura do Termo de Recebimento das obras e serviços pelo DEPARTAMENTO. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** — Correrá por conta da CONTRATANTE, as despesas decorrentes de publicação na *Imprensa Oficial* e reconhecimento de assinaturas em Cartório, oriundas deste Contrato. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** — Fica ressalvado ao DEPARTAMENTO, o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATANTE infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acôrdo com a Fiscalização os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DEPARTAMENTO, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada indenizada a CONTRATANTE para transacionar com o DE-

PARTAMENTO. **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** — O DEPARTAMENTO poderá ainda rescindir de pleno direito, o Contrato de execução das obras independentemente de qualquer interpelação judicial, ou extra-judicial e sem que caiba à CONTRATANTE qualquer indenização se esta: a) — não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de cinco (5) dias, após o recebimento da ordem de serviço; b) — mantiver em serviço proposto, técnico mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização; c) — deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas no prazo de quinze (15) dias, contados de sua notificação. **CLAUSULA DECIMA QUARTA** — Declarada a rescisão contratual em face dos motivos acima mencionados, terá a CONTRATANTE o direito único e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e a indenização, que levará em conta o custo e estado dos materiais que forem de propriedade da CONTRATANTE e necessários à continuidade das obras existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias que a CONTRATANTE seja devedora, perdendo ainda, em favor do DEPARTAMENTO, as cauções depositadas. **CLAUSULA DECIMA QUINTA** — Incidindo a CONTRATANTE em inadimplemento contratual, terá supostos os seus direitos de concorrer em licitações com o DEPARTAMENTO, no prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. **PARAGRAFO UNICO** — Da decisão proferida pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Estadual de Águas e Esgotos, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Geral do DEPARTAMENTO, tendo a sua liberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. **CLAUSULA DECIMA SEXTA** — A rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Quarta, dar-

se-á de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial e consequente perda da caução, sem que a CONTRATANTE tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DEPARTAMENTO; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa de mais de duas das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) — paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos o andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto, ou não executá-lo de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidas pelo DEPARTAMENTO, a despeito da devida notificação pela Fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O DEPARTAMENTO não fornecerá nenhum equipamento ou material para execução das obras, com exceção dos constantes dos contratos efetuados com as firmas Worthington S/A e Siemens do Brasil S.A., cujas cópias integram o presente Contrato. PARÁGRAFO ÚNICO — Os materiais e equipamentos fornecidos pelo DEPARTAMENTO, deverão ser transportados pela CONTRATANTE, do Almoxarifado do DEPARTAMENTO em Belém, ao local da obra, correndo por conta da mesma, suas instalações e montagens. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Todos os serviços auxiliares que forem necessários à completa e perfeita execução da obra e que não constarem expressamente da proposta, deverão ser obrigatória e implicitamente computados nos preços unitários propostos pela CONTRATANTE não sendo pagos à parte. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Todos os ser-

viços deverão ser entregues completamente arrematados, testadas as tubulações, instalações, etc. PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE fica obrigada ao término da obra, fazer a limpeza dos locais dos serviços, restabelecendo a situação existente anteriormente, no que se refere a esses locais, sem o que não será paga a multa correspondente à limpeza e entrega da obra. PARÁGRAFO TERCEIRO — Todos os materiais a serem usados na execução das obras e serviços deverão obedecer às exigências da ABNT. PARÁGRAFO QUARTO — Na quinzena seguinte à data da primeira ordem de serviço dada pelo DEPARTAMENTO, a CONTRATANTE, orientada pela Fiscalização, apresentará o cronograma de execução da obra, em cuja organização serão levados em consideração todos os fatores que permitam um perfeito desenvolvimento da obra ou serviço. CLAUSULA DÉCIMA NONA — Compete à CONTRATANTE fazer um minucioso exame dos projetos e detalhes apresentados, bem como das especificações, de modo a poder em tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências, dúvidas ou erro porventura encontrados, para a devida correção e esclarecimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE ainda compete a execução e apresentação à Fiscalização, para aprovação dos detalhes construtivos não fornecidos e necessários à execução das obras. A elaboração desses detalhes bem como de qualquer complementação do projeto correrão por conta da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o DEPARTAMENTO. PARÁGRAFO SEGUNDO — Deverão ser adotados pela CONTRATANTE durante a execução das obras, todas as providências técnicas aconselhadas, em vista da natureza dos serviços. CLAUSULA VIGÉSIMA — Os reajustamentos — Os preços serão reajustados na forma e para fins estabelecidos no Decreto-Lei n. 185, de 23.02.1967 e de conformidade com os Decretos Leis números 60.407 de 11.03.1967 e 60.706, de 09.05.1967. PARA-

GRAFO PRIMEIRO — Para aplicação dos Decretos Leis referidos no item anterior serão utilizados os índices econômicos de "índice geral de preços" coluna 2 "disponibilidade interna", publicada na Revista "Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas". PARÁGRAFO SEGUNDO — Os cálculos de reajustamento e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos, serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado, não podendo serem ultrapassados esses prazos para fins de reajustamento. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Das medições e pagamentos — Os valores dos pagamentos serão determinados por medições mensais dos serviços executados, realizados pela Fiscalização e efetivados após o recebimento, através dos órgãos competentes, dos recursos oriundos do FAE — (Fundo de Águas e Esgotos), FRAE (Fundo Regional de Águas e Esgotos) e BNH — (Banco Nacional de Habitação), e não poderão ser inferiores a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). PARÁGRAFO PRIMEIRO — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados nos pagamentos das faturas pelo retardamento da entrega dos recursos por parte dos organismos financiadores. PARÁGRAFO SEGUNDO — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução das obras e serviços, não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e o cronograma de execução das obras ou serviços aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato independente de

transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratadas: a) — Edital de Concorrência Pública n. 08/71; b) — as especificações, os projetos e memoriais descritivos do DEPARTAMENTO, para as obras ora contratadas; c) — A proposta da CONTRATANTE, julgada vencedora na Concorrência Pública n. 08/71; d) — as ordens e instruções de serviços complementares. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — O fornecimento e a cravação de estacas são por preço global até quarenta e dois (42) metros abaixo do nível + 100,00 desenhos de sondagens. Se for necessário cravar as estacas até uma cota deste nível, o excedente será pago pelos preços unitários constantes da proposta. CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — A CONTRATANTE se obriga a efetuar a operação da Estação Elevatória pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, em regime diurno, percebendo por esse serviço a importância de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00). CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Pela execução das obras e serviços constantes do presente Contrato, a CONTRATANTE receberá a importância de dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ 2.686.574,62) valor global de sua proposta considerada vencedora na Concorrência Pública n. 08/71, sendo devido o total de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00), correspondente ao pagamento dos serviços da operação elevatória. CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ 2.686.574,62), correrão à conta do Crédito Especial constante no Orçamento do DEPARTAMENTO para o presente exercício, aberto pela Resolução n. 137 de ...

05.05.1971, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos. CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — Ao valor de cada medição de serviços referidos ao item "B" (Tomada D'água), deverá ser acrescida a parcela correspondente a oito por cento (8%), conforme o item 27 da proposta aprovada. CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA — Poderá ser alterado, modificado ou acrescentado, alterado ou acrescido, devendo, porém, toda e qualquer alteração, ser aprovada em Termo Aditivo ao presente Contrato. CLAUSULA VIGÉSIMA NONA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLAUSULA VIGÉSIMA — Fica adotado o fórum de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 27 de setembro de 1971.

Eng.º Waldemar Lins. V. Chaves

Diretor Geral do DAIEPA  
C.G.C. n. 04.945.341

Eng.º Julius Esslinger

Pela firma CODRASA —  
Construções e Dragagens

C.G.C. n. 60.584.679

TESTEMUNHAS:

a) Everaldo Sarmanho

a) Raymundo João Martins

Cartório Diniz

As firmas supras de Waldemar Lins de V. Chaves, Julius Esslinger, Everaldo Sarmanho, Raymundo João Martins.

Belém, 30 de setembro de 1971.

Em testemunho, J.V.M.C. de verdade.

a) Jacyntho Vasconcelos  
Moreira de Castro

Tabellião Vitalício

(Ext. — Reg. n. 3610 —  
Dia 8.10.71)

Ministério da Educação e  
Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARÁ

REITORIA  
ALIENAÇÃO DE TERRAS

**Edital de Concorrência**

N. DA—07/71

Faço público e dou ciência aos interessados, em cumprimento à Resolução n. 36, do Egrégio Conselho de Curadores da Universidade Federal do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado de 4 de dezembro de 1969, página 28, e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme decisão exarada no processo PR-10.856/69, que, observando o regime de licitação e as demais disposições previstas no artigo 143 do Decreto-lei n. 200, serão recebidas propostas para compra, nas condições estabelecidas neste Edital, de:

— 765.000 m2 ou sejam 76,5 ha. de terras, localizadas entre o bairro da Terra Firme e a Avenida 10. de Dezembro, no bairro do Marco, com cerca de 1.000 metros de frente, pela Av. Perimetral, com acesso pelas Travessas Timbó ou Vileta.

1 — A área acima mencionada poderá ser vista, pelos interessados, que poderão solicitar qualquer informação à Prefeitura da Cidade Universitária, da Universidade Federal do Pará, bem como ver a planta do terreno e outros elementos.

2 — As propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Administração, até o dia 18 de novembro, às 17 horas, e protocoladas na Seção de Comunicações da Universidade Federal do Pará, situada à Avenida Governador José Malcher, n. 1327.

3 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes lacrados, devendo:

3.1 — o primeiro com os dizeres: Documentação Para Habilitação", contendo:

a) Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente, quando o proponente for pessoa jurídica;

b) Certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais;

c) "Certificado de Quitação" perante o Instituto Nacional de Previdência Social;

d) Idoneidade financeira, comprovada por três esta-

belecimentos bancários, sendo um, pelo menos, oficial, e certidões negativas dos Cartórios de Protestos e Distribuidor Forense.

3.2 — O segundo com os dizeres: "Proposta de Compra", contendo:

a) A Proposta de Compra, datilografada, datada e assinada pelos interessados, sem rasuras ou entrelinhas;

b) Consignar por extenso e em algarismos o preço oferecido;

c) Consignar declaração expressa de inteira submissão a todas as condições deste Edital;

d) Indicar o endereço completo do proponente.

4 — A abertura da concorrência será realizada no dia 19 de novembro, às 8,00 horas, no Departamento de Administração da Universidade Federal do Pará, no endereço supra mencionado, em duas etapas:

a) Na primeira etapa serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação; nesta etapa serão excluídos da concorrência os proponentes cuja documentação for julgada insuficiente ou irregular;

b) Na segunda etapa, serão abertos os envelopes dos proponentes que forem considerados habilitados na primeira etapa; as propostas, uma vez abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos proponentes.

5 — No caso de igualdade das condições ofertadas, a Universidade poderá promover o desempate, mediante uma nova concorrência entre os proponentes empatados, quando se levará em consideração as melhores vantagens oferecidas por cada um deles em relação à proposta empatada.

5.1 — Se nenhum dos proponentes empatados oferecer qualquer vantagem, poderá ser decidido por sorteio a qual deles caberá a adjudicação, ou ser realizada uma nova concorrência ampla, ficando, em consequência, sem efeito a anterior.

6 — A presente concorrência poderá ser anulada, por ato do Magnífico Reitor, atra-

vés de despacho devidamente motivado

7 — A proposta deverá incluir o preço total para aquisição imediata das terras licitadas, a ser concretizado no ato da assinatura da escritura pública de venda e compra. Neste caso, o licitante obriga-se a depositar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o intavamento da concorrência, no Banco do Brasil S.A. Agência de Belém, à ordem da Universidade Federal do Pará, como sinal e princípio de pagamento, importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído às terras.

7.1 — A escritura de compra e venda deverá ser assinada no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, contado do julgamento da concorrência sob pena de perda do sinal. Perda esta que também se verificará no caso de arrependimento.

7.2 — Na hipótese do proponente preferir o pagamento do preço de aquisição em prestações mensais, estas serão no máximo de 36 (trinta e seis), pagas até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida e mediante as condições seguintes:

a) pagamento da correção monetária, de acordo com os índices aprovados pelo Governo Federal;

b) ser o imóvel objeto da concorrência dado em hipoteca à Universidade em garantia da dívida ou fiança bancária cada por estabelecimento de crédito para garantia das prestações vincendas, na forma do art. 135, item II, do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1937;

c) o adquirente poderá anteceder ou reduzir o prazo para o pagamento da dívida.

8 — Poderá ser aproveitado a critério da Universidade, o concorrente seguinte na ordem de classificação, no caso do vencedor não cumprir com o pagamento no prazo previsto.

9 — A concorrência será julgada nos termos deste Edi-

tal e da lei, por uma Comissão designada por Portaria do Reitor.

Belém, 24 de setembro de 1971.

Armênio Borges Barbosa  
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves  
Reitor

(Ext. — Reg. n. 3618 — Dia 8.10.71)

**MINISTÉRIO DAS MINAS  
E ENERGIA**

Departamento Nacional da  
Produção Mineral

EDITAL DE TOMADA DE  
PREÇOS N. PA-02/71, para  
execução dos serviços de  
montagem e instalação, com  
fornecimento de material, de  
uma sub-Estação de 225  
KVA, conforme consta do  
Processo n. 01725/71.

A Comissão de Licitação  
do 50. Distrito Norte do De-  
partamento Nacional da Pro-  
dução Mineral, instituída pe-  
la Portaria n. DN50.-PA 14/71  
de 25 de maio de 1971, torna  
público que às 15 horas de  
150. dia, a contar da data  
exclusiva da publicação do  
presente Edital no Diário  
Oficial do Estado, na sala  
dos Serviços Gerais, do Edi-  
fício do 50. Distrito Norte à  
Travessa Benjamin Constant  
n. 1009, em Belém-Pa., será  
realizada a Tomada de Pre-  
ços número Pa.—02/71.

Normas da Tomada de Pre-  
ços N. PA-02/71

**1 — PROPOSTAS**

1.1 — As propostas deve-  
rão ser iniciadas, obrigato-  
riamente, com a seguinte afir-  
mativa: "Declaramos que te-  
mos completo conhecimento  
das exigências para a exe-  
cução dos serviços de mon-  
tagem e instalação a que se  
refere a Tomada de Preços  
n. Pa-02/71, bem como nos  
subordinamos a tudo quanto  
se contém no Edital a ela  
correspondente".

1.2 — Essa declaração terá  
caráter contratual, ficando o  
licitante, pelo não cum-  
primento das obrigações ali as-  
sumidas, sujeito a perda de  
sua idoneidade, além de ou-  
tras penalidades previstas na  
legislação em vigor;

1.3 — Os preços ofertados  
deverão ser escritos em al-  
garismos e por extenso, de-  
clarando-se a inclusão de to-  
das as despesas que incidam  
sobre os serviços a serem  
executados, e bem assim, so-  
bre o material a ser empre-  
gado;

1.4 — As propostas deve-  
rão ser apresentadas em 3  
vias, delas constando ainda,  
sem rasuras, entrelinhas ou  
ressalvas, o prazo de entrega  
e de garantia dos serviços,  
data e assinatura do propo-  
nente;

1.5 — Acompanhará as  
propostas prova do recolhi-  
mento no Tesouro Nacional,  
mediante guia fornecida pelo  
5.º D.N., da caução corres-  
pondente Cr\$ 3.000,00 (Três  
mil cruzeiros).

**2 — Local da Execução dos  
Serviços:**

2.1 — Os serviços serão  
executados na Sede do 5.º  
Distrito Norte do DNPM, em  
área devidamente demarcada  
para tal fim.

**3 — Prazo de Entrega:**

3.1 — Os serviços deverão  
ser entregues no prazo de 30  
(trinta) dias, após o recebi-  
mento pela firma vencedora  
da 1a. via do Empenho;

3.2 — O prazo fixado no  
item anterior, reflete as ne-  
cessidades do 50. Distrito, o  
que não impede o licitante  
de oferecê-lo dentro das suas  
possibilidades.

**4 — Julgamento e  
Adjudicação**

4.1 — Para julgamento des-  
ta licitação o 50. Distrito le-  
vará em conta, sobremaneira,  
a ser executado, assim como  
o preço, prazo de entrega e  
qualidade do material a ser  
empregado;

4.2 — Tais critérios se su-  
bordinarão às imposições e  
exigências da execução dos  
serviços, reservando-se ao 50.  
Distrito o direito de adjudi-  
car os serviços à firma cuja  
proposta reúna as melhores  
condições de preço, finalida-  
de, uniformidade e prazo.

**5 — Penalidades**

5.1 — Fica estabelecido o  
percentual de 1% (um por  
cento), a título de multa, so-  
bre o total da adjudicação,  
por dia de atraso na entrega

**6 — Condições Gerais:**

6.1 — Solicita-se prova de  
idoneidade financeira, passa-  
da por 2 (dois) estabeleci-  
mentos bancários idôneos,  
que comprovem ter o licitan-  
te capacidade financeira;

6.2 — Tornar-se-á, obriga-  
tariamente, por parte dos li-  
citantess declaração da ido-  
neidade comercial, passada  
pelo menos, por 2 (dois) ór-  
gãos da Administração Públi-  
ca Federal ou Estadual, ou,  
ainda por 4 (quatro) firmas  
ou estabelecimentos idôneos,  
que comprovem a execução  
de serviços idênticos aos so-  
licitados;

6.3 — A firma vencedora  
ficará responsável pelo pro-  
jeto, bem como pela legali-  
zação junto à Administração  
Regional competente;

6.4 — Obriga-se o propo-  
nente a empregar somente  
material de 1a. qualidade;

6.5 — A critério do 50. Dis-  
trito, a presente Tomada de  
Preços poderá ser transferi-  
da, cancelada ou anulada,  
sem que caibam aos concor-  
rentes quaisquer indenizações  
ou reclamações;

6.6 — Da presente Tomada  
de Preços só poderão partici-  
par, firmas devidamente ca-  
dastradas e cuja especialida-  
de se relacione com o ramo  
objeto da presente Licitação;

6.7 — Os licitantes deverão  
procurar antes da realização  
dessa Tomada de Preços, a  
Seção de Serviços Gerais, Sa-  
la 09, na Sede do 50. Distrito  
Norte, do DNPM, a fim de se  
inteirarem das especificações,  
sendo-lhes fornecida cópia  
dêste Edital;

6.8 — Em hipótese alguma  
haverá reajuste de preços;

6.9 — Não serão levadas  
em consideração as propos-  
tas apresentadas em desacór-  
do com as especificações, exi-  
gências e condições do pre-  
sente Edital.

**7 — Relação dos Serviços  
a serem executados, incluindo  
material empregado:**

7.1 — Montagem de uma  
Sub-Estação transformadora  
de energia elétrica com medi-  
ção em alta tensão e prote-  
ção com disjuntor a óleo de  
250 MVA de 225 KVA, de ca-  
pacidade;

7.2 — Construção da cabi-  
ne em alvenaria nas dimen-

sões de 6 x 3m., medidas in-  
ternas e pé direito de 4m.;

7.3 — Ligação subterrânea  
do poste da concessionária à  
Sub-Estação em cabo THV  
ou Sintenax na bitola 2 AWG,  
isoladamente 15 KV;

7.4 — Extensão em baixa  
tensão blindada em condutor  
3 x (2 x 250 MCM) + N dos  
Bornes do transformador até  
uma chave geral de 600 A  
blindada, e este ponto inter-  
ligação na atual entrada exis-  
tente em condutos 3 x (2 x  
4/0) + N.

Belém,

P/Comissão de Licitação

a) Antonio Rodrigues  
Comesanha

VISTO:

a) Manoel da Redenção e  
Silva

Chefe do 50. Distrito Norte  
do D.N.P.M.

(Ext. — Reg. n. 3621 —  
Dia 8.10.71)

**INSTITUTO DE PREVIDEN-  
CIA E ASSISTENCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ — IPASEP**

Conselho Previdenciário  
RESOLUÇÃO N. 160 DE 26  
DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho  
Previdenciário do IPASEP,  
usando das atribuições que  
lhe são conferidas pelo  
item XV, do Art. 9º do Re-  
gulamento aprovado pelo  
Decreto n. 7.102, de 26 de  
junho de 1970, e,

Considerando que ingres-  
sando com seu pedido em 25  
de agosto de 1969, o benefi-  
ciário José de Matos Viana,  
promoveu a suspensão da  
prescrição quinquenal, nos  
termos do Parágrafo Único  
do Art. 40, do Dec. n. 20.910,  
de 6 de janeiro de 1932.

Considerando a decisão do  
Conselho Previdenciário, to-  
mada em sua reunião, do dia  
26 de agosto de 1971, no pro-  
cesso protocolado neste Ins-  
tituto sob o n. 4017/69, de 27  
de agosto de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1º. — ARBITRAR uma  
pensão mensal vitalícia, a  
partir de 25 de agosto de 1969,  
que será atualizada a partir  
de 10. de maio de 1963 em  
Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros),  
conforme Resolução n. 08, de  
25 de abril de 1968, e depois  
majorada em Cr\$ 15,00 (vinte

e cinco cruzeiros), a partir de 10 de dezembro de 1966, conforme Resolução n. 24, de 25 de novembro de 1966, e em seguida reajustada para Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), a partir de 10 de janeiro de 1968, de acordo com a Resolução n. 21, de 11 de janeiro de 1968, e posteriormente reajustada para Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), a partir de 10 de dezembro de 1968, pela Resolução n. 20, de 26 de novembro de 1968 e atualizada em Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), a partir de 03 de abril de 1970, pela Resolução n. 36 de 03 de abril de 1970 e finalmente em Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), a vigorar de 10 de abril de 1971, de acordo com a Resolução n. 043, de 11 de março de 1971, em favor do sr. José de Matos Viana, beneficiário do ex-seguro do Francisco de Macedo Viana, falecido no dia 10 de fevereiro de 1954, pensão essa que surge em razão da comprovação da filiação e incapacidade física do beneficiário à época do falecimento do ex-segurado, com total amparo pelo art. 41, do Dec. n. 3.400 de 20 de fevereiro de 1919 vigente naquele evento e também em função da suspensão da prescrição, nos termos do Parágrafo único do art. 40 do Dec. n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 20. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão acima descrita.

Art. 30. — A presente Resolução, produzirá os seus efeitos a partir do dia 05 de agosto de 1964, de conformidade com a prescrição quinquenal vigente, constante do Dec. n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, não se levando em conta a data do falecimento do ex-segurado, pelo ressurgimento da pensão que fora concedida inicialmente à Sr. Luiza de Matos Viana, expansionista deste Instituto, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Major R-1 Miguel Archanjo

de Almeida Campos

Presidente do Conselho

Previdenciário, em exercício

(Ext. — Reg. n. 3666 —

RESOLUÇÃO N. 161 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 16 de setembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 189/62, de 19 de fevereiro de 1962,

RESOLVE:

Art. 10. — TORNAR SEM EFEITO a Resolução n. 124, de 15 de julho de 1971, que concedeu o Pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Firmino José de Leão Neto.

Art. 20. — ARBITRAR uma pensão mensal de Cr\$ 48,50 (quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) e posteriormente reajustada em Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) em favor da menor Maria Matutina Leão, filha adotiva do ex-segurado Francisco Delgado Leão.

Art. 30. — CONCEDER o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago a metade, Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor da menor Maria Matutina Leão e a outra metade, Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Firmino José de Leão Neto, ambos devidamente inscritos pelo ex-segurado.

Art. 40. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP a determinar as necessárias providências para o processamento e consequente pagamento da Pensão e Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 50. — Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir do dia 31 de maio do corrente ano, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 20 do Decreto-Lei n. 182, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Major R-1 Miguel Archanjo de Almeida Campos

Presidente do Conselho

Previdenciário, em exercício

(Ext. — Reg. n. 3666 —

Dia 8.10.71)

RESOLUÇÃO N. 162 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Extingue a Comissão de Construções e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica extinta, a partir de 30 de setembro de 1971, a Comissão de Construções, na qual foi transformada a Comissão de Compras, Obras e Alienações Imobiliárias, de acordo com a Resolução n. 177, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 20. — Os encargos e atribuições da Comissão de Construções, extinta por esta Resolução, passarão a ser desempenhados pela Superintendência, através dos órgãos que lhe são subordinados.

Art. 30. — Fica revogada a Resolução n. 177 de 3 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Presidente do Conselho

Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3666 —

Dia 8.10.71)

RESOLUÇÃO N. 163 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 23 de setembro de 1971, no processo protocolado neste

Instituto sob o n. 2135, 71... IPASEP, de 26 de agosto de 1971,

RESOLVE:

Art. 10. — CONCEDER o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Luiz Humberto Nogueira de Brito, beneficiário da ex-segurada Maria Olimpia Costa de Brito, falecida a 7 de agosto p. passado.

Art. 20. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 30. — A presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Presidente do Conselho

Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3666 —

Dia 8.10.71)

RESOLUÇÃO N. 164 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 23 de setembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto, sob o n. 1953/71... IPASEP, de 5 de maio de 1971,

RESOLVE:

Art. 10. — ARBITRAR uma pensão mensal de Cr\$ 46,93 (quarenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos), posteriormente reajustada em Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) e Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), que será rateada entre Manoel Raimundo, Sebastião de Jesus, Gervásio Maria, Ana Maria e Alípio Damasceno Freitas Vilela, todos filhos do ex-segu-

rado Filomeno dos Santos Vi-  
lela, cabendo a cada um dé-  
les, as importâncias de  
Cr\$ 9,38 (nove cruzeiros e  
trinta e oito centavos), re-  
lativa ao cálculo inicial;  
Cr\$ 9,60 (nove cruzeiros e  
sessenta centavos), corres-  
pondente ao primeiro reajus-  
tamento e Cr\$ 11,29 (onze  
cruzeiros e vinte centavos),  
correspondente ao segundo  
reajustamento.

Art. 2o. — CONCEDER o  
pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três  
mil cruzeiros) que deverá ser  
rateado entre os beneficiários  
da pensão, cabendo a cada  
um deles a importância de  
Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzei-  
ros).

Art. 3o. — AUTORIZAR o  
Sr. Superintendente a deter-  
minar as necessárias provi-  
dências para o processamento  
e consequente pagamento da  
Pensão e Pecúlio objeto desta  
Resolução.

Art. 4o. — Esta Resolução  
produzirá seus efeitos a con-  
tar do dia 11 de agosto de  
1970, data em que ocorreu o  
óbito do ex-segurado, de acôr-  
do com o art. 29, do Dec lei  
n. 183, de 24 de março de  
1970, e deverá ser publicada  
no Diário Oficial do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho  
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3666 —

Dia 8.10.71).

RESOLUÇÃO N. 165 — DE  
23 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho  
Previdenciário do IPASEP,  
usando das atribuições que  
lhe são conferidas pelo  
item XV, do Art. 9º do Re-  
gulamento aprovado pelo  
Decreto n. 7.102, de 26 de  
junho de 1970, e,

Considerando a decisão do  
Conselho Previdenciário, to-  
mada em sua reunião do dia  
23 de setembro de 1971, no  
processo protocolado neste  
Instituto sob o n. 1962/71

IPASEP, de 10 de agosto de  
1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — CONCEDER o  
pecúlio, no valor de  
Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzei-  
ros) em favor de José Carlos  
Monteiro de Souza, único be-  
nefeciário inscrito à percep-  
ção desse benefício pelo seu  
irmão o ex-segurado José Ba-  
lieiro de Souza, falecido no  
dia 5 de julho de 1971.

Art. 2o. — AUTORIZAR o  
Sr. Dr. Superintendente do  
IPASEP a tomar as necessá-  
rias providências para o pro-  
cessamento do pagamento do  
pecúlio acima referido.

Art. 3o. — A presente Re-  
solução deverá ser publicada  
no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho  
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3666 —

Dia 8.10.71).

RESOLUÇÃO N. 166 — DE 23  
DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho  
Previdenciário do IPASEP,  
usando das atribuições que  
lhe são conferidas pelo  
item XV, do Art. 9º do Re-  
gulamento aprovado pelo  
Decreto n. 7.102, de 26 de  
junho de 1970, e,

Considerando a decisão do  
Conselho Previdenciário, to-  
mada em sua reunião do dia  
23 de setembro de 1971, no  
processo protocolado neste  
Instituto sob o n. 2184/71 —  
IPASEP, de 2 de setembro  
de 1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — ARBITRAR uma  
pensão mensal no valor de  
Cr\$ 64,87 (sessenta e quatro  
cruzeiros e oitenta e sete  
centavos) em favor dos filhos  
menores da ex-segurada Mau-  
ra Cecília Martins Guima-  
rães, falecida no dia 30 de ju-  
lho de 1971, assim identifica-  
dos: Celso Augusto, Luiz

Afonso, Diana Marília Be-  
dito Sérgio, Norma Nazaré  
Olavo Jorge, Jorge Rubens  
Mauro Lúcio, Maura Socorro,  
Angela Maria, Clara Leonor  
Antônio Carlos e Márcio Ro-  
berto Martins Guimarães; ca-  
bendo a cada um deles a  
quantia de Cr\$ 4,99 (quatro  
cruzeiros e noventa e nove  
centavos).

Art. 2o. — CONCEDER o  
pecúlio no valor de  
Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzei-  
ros) distribuído do seguinte  
modo: Cr\$ 1.500,00 (hum mil  
e quinhentos cruzeiros) em  
favor do Sr. Olavo Nonato  
Guimarães e Cr\$ 1.500,00  
(hum mil e quinhentos cru-  
zeiros) divididos em 13 (tre-  
ze) pagamentos do valor  
igual de Cr\$ 115,38 (cento e  
quinze cruzeiros e trinta e  
oito centavos), em favor dos  
filhos menores da ex-segura-  
da, mencionados no artigo  
anterior, cuja aquisição será  
processada pelo seu genitor.

Art. 3o. — AUTORIZAR o  
Sr. Dr. Superintendente do  
IPASEP, a tomar as necessá-  
rias providências para o pro-  
cessamento e pagamento da  
pensão e pecúlio acima refe-  
ridos.

Art. 4o. — A presente Re-  
solução produzirá os seus  
efeitos a contar do dia 30 de  
julho de 1971, data do faleci-  
mento da ex-segurada, de  
acôrdo com o art. 29 do De-  
creto-Lei n. 183, de 24 de  
março de 1970, e deverá ser  
publicada no Diário Oficial  
do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho  
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3666 —  
Dia 8.10.71)

RESOLUÇÃO N. 167 — DE 23  
DE SETEMBRO DE 1971  
O Presidente do Conselho  
Previdenciário do IPASEP,  
usando das atribuições que  
lhe são conferidas pelo  
item XV, do Art. 9º do Re-  
gulamento aprovado pelo  
Decreto n. 7.102, de 26 de  
junho de 1970, e,

Considerando a decisão do  
Conselho Previdenciário to-  
mada em sua reunião do dia  
23 de setembro de 1971, no  
processo protocolado neste  
Instituto sob o n. 2187/71 —  
IPASEP, de 2 de setembro de  
1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — ARBITRAR uma  
pensão mensal no valor de  
Cr\$ 58,18 (cinquenta e oito  
cruzeiros e dezoito centavos)  
em favor de Constância Bar-  
bosa da Silva, beneficiária do  
ex-segurado Cícero Farias da  
Silva, falecido no dia 15 de  
agosto de 1971.

Art. 2o. — CONCEDER o  
pecúlio no valor de  
Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzei-  
ros) em favor de Constância  
Barbosa da Silva, beneficiá-  
ria do ex-segurado Cícero Fa-  
rias da Silva.

Art. 3o. — AUTORIZAR o  
Sr. Superintendente a deter-  
minar providências no senti-  
do do processamento do ex-  
pediente necessário à concre-  
tização do pagamento dos  
benefícios concedidos por es-  
ta Resolução.

Art. 4o. — A presente Reso-  
lução produzirá seus efeitos  
a contar do dia 15 de agosto  
de 1971, data em que ocorreu  
o falecimento, de acôrdo com  
o art. 29 do Decreto-Lei n.  
183, de 24 de março de 1970  
e deverá ser publicada no  
Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho  
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3666 —

Dia 8.10.71)

RESOLUÇÃO N. 168 — DE 23  
DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho  
Previdenciário do IPASEP,  
usando das atribuições que  
lhe são conferidas pelo  
item XV, do Art. 9º do Re-  
gulamento aprovado pelo  
Decreto n. 7.102, de 26 de

junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 23 de setembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2059/71, IPASEP, de 19 de agosto de 1971,

**RESOLVE:**

Art. 1o. — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), em favor da Sra. Celina Francisca das Chagas Bezerra e do menor Moisés das Chagas Bezerra, beneficiários do ex-segurado Manoel Ramos Bezerra, falecido no dia 12 de julho de 1971, cabendo Cr\$ 28,25 (vinte e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) a cada um deles.

Art. 2o. — CONCEDER o pecúlio no valor de ..... Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor dos mesmos beneficiários do seguinte modo: Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Sra. Celina Francisca das Chagas

Bezerra, sendo Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) de sua cota-parte e Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) em decorrência da reversão efetuada pelas duas filhas maiores do ex-segurado, e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em favor do menor Moisés das Chagas Bezerra, devendo a sua genitora efetuar a devida quitação.

Art. 3o. — AUTORIZAR o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4o. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 12 de julho de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Dec. Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho  
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3365 —  
Dia 8.10.71).

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 1170 — DE 09  
DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07. 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1 de outubro do corrente ano, ao funcionário João Araujo de Aguiar, Encarregado do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, Seis meses de licença especial, n. 749, de 24.12.1953, tendo em de acordo com o que estabeleceu o artigo 116 da Lei Estadual

vista o parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 2810/71 e seu anexo de n. 3144/61, sendo essa licença relativa ao decênio de 1961/1971.

Registre-se, publique-se e compre-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. p/ Diretoria Geral

(G. Reg. n. 1293)

PORTARIA N. 1171 — DE 10  
DE SETEMBRO DE 1971  
C Diretor Geral do Departa

## Reorganização Administrativa do Para das Secretarias e outros Órgãos Exemplar a venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço de Cr\$ 3,00

mento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07. 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de Três dias a contar desta data, o servidor Manoel Raimundo Mercês, Apropriador de 2a. Classe da Oficina Central — SME, por ter no dia 1 do corrente mês, abandonado o serviço na hora do expediente, se retirando da Repartição a revelia de seus Chefes, contornando representação constante do memorando n. 887/71—OC—SME. Registre-se, publique-se e compre-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1971.

Resp. p/ Diretoria Geral  
Eng. José Chaves Camacho  
Resp. p/ Diretor Geral  
(G. Reg. n. 1293)

PORTARIA N. 1172 — DE 10  
DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07. 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Advertir o servidor João da Silva Aguiar, Ajudante de Artífice da Oficina Central—SME, de que não deve ausentar-se do serviço no horário de trabalho, sem a permissão de seus superiores hierárquicos, procedimento que constitui ato de indisciplina e que será punido na forma regulamentar em caso de sua reincidência.

Registre-se, publique-se e compre-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1971.

P/Diretor Geral, na forma da  
Resp. p/ Diretoria Geral

(G. Reg. n. 1293)

Livros de Escrituração e de  
Protocolos — Confeccionamos,  
Mediante Solicitações dos  
interessados.

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 7.497

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### EDITAIS JUDICIAIS

#### JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL

##### HASTA PÚBLICA

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara do Cível e Comercio, no exerc. da 2ª. desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de praça virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia quatorze (14) de outubro do corrente ano, às onze (11)

horas, no terceiro andar do Palácio da Justiça à porta da sala deste Juízo, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará a praça o bem penhorado nos autos da ação executiva movida por Companhia Agro Industrial de Monte Alegre contra Sergio Pantoja Quarasma, constante de um terreno edificado sito à Rua Manoel da Silva Raposo, s/n. na cidade de Abaetetuba município do mesmo nome, neste Estado, medindo 6 (seis) metros de frente por sessenta (60) ditos de fundos, confinando de ambos os lados com os imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa térrea, tipo barracão, construção mixta de tijolo e madeira, coberta de telhas de barro comum, servida por um poço largo e uma janela de frente, tendo três (3) salas com piso de cimento liso, sanitário externo de madeira de inferior qualidade, onde funciona uma panificadora, avaliado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) — Quem, pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ciente de que a venda será feita à vista, acima de sua avaliação, devendo o arrematante pagar também a comissão do porteiro, do escrivão e custas, bem como a carta de arrematação e demais despesas de registro. — E para que

seguir ao conhecimento de todos, este vai publicado no Diário Oficial e em jornais da Comarca e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) Eu, Wesley Gueiroz, escrivão de juramentado, no imp. oc. do Escrivã, este datilografei e subscrevi.

Dr. Ossian Corrêa de Almeida — Juiz de Direito da 3ª. Vara do Cível desta Comarca no exerc. da 2ª.

(Ext. Reg. n. 3539—Dia—8/10/71)

#### JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CIVEL "CARTORIO DO QUINTO OFICIO"

##### Edital de Praça (Segunda)

A Doutora Clímene Bernardette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível, na jurisdição da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos número 1159, da Ação Executiva que Dário José Bernardes intenta contra Martinez de Melo, que se processa perante o Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, expedido do escrivão do Quinto Ofício Cível e Comércio, que, atendendo ao que lhe foi requerido pelo Autor e o que mais dos autos consta, por despacho proferido às folhas 201 verso, do mesmo processo, Autorizou a venda em

Hasta Pública, segunda praça, dos bens penhorados ao réu, e que são os seguintes:

— Digo Réu, e que serão levados à público pregão de venda e arrematação, em segunda praça, a quem maior lance oferecer, venda essa que será feita pelo Leiloeiro Judicial, ou quem as suas vezes fizer, no dia 28 do mês de outubro, às dez horas (10 h.) — à porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, Terceiro andar, Forum — Mencionados bens consistem nos seguintes: — Vinte e Três lotes (23) para construção urbana, de número Um a Vinte e Três (1 a 23) — da quadra n. 168, do Setor Bueno, na Avenida T-3, no valor de Oitenta e Oito Mil Cruzeiros (Cr\$ 88.000,00) — Uma Area não loteada, na mesma quadra no valor de Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) — Benfeitorias existentes nas áreas acima especificadas: — Uma Casa residencial, de construção média, semi acabada; uma Poçilga e alguns galpões, em péssimo estado de conservação, no valor de cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) — Sete (7) Lotes residenciais, situados na Quadra 9 do Setor Bueno, no valor de Vinte e Oito Mil Cruzeiros (Cr\$ 28.000,00) — Valor Total das avaliações: Cento e Oitenta e Seis Mil Cruzeiros (Cr\$ 186.000,00) — Esta Avaliação foi Rattificada pela Bolsa Oficial de Imóveis de Goiânia, onde estão localizados os bens acima mencionados. Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima marcados, a fim de dar o seu lance ao Leiloeiro Judicial, encarregado da Praça, que deverá acei-

tar o maior lance oferecido. O comprador pagará a preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Porteiro e Escrivão, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que o conhecimento de quantos interessar possa a praça supra mencionada, deverá ser publicado pela Imprensa Oficial 1 vez e por três (3) vezes em dois jornais de maior circulação nesta cidade, bem como um exemplar deste deverá ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1971. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. Clímene Bernardette de Araújo Pontes

Juíza de Direito da Oitava Vara Cível

(Ext. Reg. n. 3.657 -- Dia: 08.10.71)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber, por este Edital e Nova Amazônia Ind. Plast. Ltda estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu cartório a Nota Cambial nº 1049 — 71 emitida pela S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil nº 1049 — 71 no valor de dois mil trezentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 2.327,00), vencida em 02/09/71 por Vv. de acordo a favor de Rua-Indústria de Máquinas Ltda e no mesmo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde



de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de setembro de 1971.

(a) ISA VEIGA DE M.

CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício (Ext. Reg. n. 3.673 — Dia 8—10—1971)

#### PRETORIA DE BUJARU — PARÁ

##### Edital de Citação Com o Prazo de Trinta (30) Dias

A Doutora Inácia N. S. Frias, Pretora do 4o. Termo Judiciário — Bujaru, da Comarca de Belém — Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Antonio Tito de Almeida, há sido proposta perante este Juízo a competente ação de usucapião, nos termos dos artigos 454 "usque" 456 do Código Processual Civil, relativamente a uma sorte de terras situada na margem direita do Igarapé Ipanema, deste Município medindo mais ou menos trezentas (300) braças de frente por seiscentas (600) ditas de fundos, e limita-se: pela frente com o citado Igarapé Ipanema; pelo lado de cima com Deolindo Marques de Oliveira; pelo lado de baixo com Domingos Almeida e pelos fundos com os Mendonças. — cuja posse mansa, pacífica e ininterrupta exerce há mais de vinte (20) anos, sendo sucessor na posse de seus ancestrais, vez que ali nasceu, criou-se, vive e trabalha, possuindo na mesma diversas benfeitorias tais como roçados, campina e gado vacum e cavalos, além de casas de moradia. Justificada a posse na forma da lei e com as solemnidades do rito, e, para que se não alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, incertos, expedio presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado em jornal da Comarca, três (3) vezes, e uma vez no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Bujaru, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de setembro de 1971. Eu, José

Waldir N. Marques, o escrivão. Escrivão Inácia Frias Pretora.

(T. n. 17436 — Reg. n. 3659 — Dia 8.10.71)

#### COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação com prazo de Quarenta e cinco dias (45)

O Loutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo presente edital cita João Gonçalves Dias, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, à Avenida Governador José Malcher n. 1982, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 45 dias, para responder aos termos da ação EXECUTIVA que se processa neste Juízo, movida por Banco da Amazônia S. A. (BASA), pedindo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em cartório, após terminação do prazo do edital, nos termos de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. — O Banco da Amazônia S. A. (BASA), estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, devidamente inscrito no C.G.C., sob o n. .... 04.902.979.01, por intermédio de um dos seus procuradores judiciais, infra assinados (C.P.F. n. 000518102), UT instrumento de mandato anexo (Doc. 1), vem expor e finalmente requerer o seguinte: 1 — Em 5 de novembro de 1968, o suplicante tornou-se credor de JOÃO GONÇALVES DIAS FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Governador José Malcher, n. 1982, da importância de ... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) na moeda atual, representada por uma CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA, de emissão do Suplicante digo Suplicado e vencida por antecipação, na conformidade do § Único do art. 11, do Decreto-Lei 167, de 14 de fevereiro de 1967; 2 —

Mencionado título de crédito acusa hoje o saldo devedor de Cr\$ 17.437,68 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), até 6 de novembro p. findo, incluindo o principal e todas as demais obrigações acessórias, constantes da Cédula Rural, ora ajuizada e extrato da conta, elementos comprovantes, anexados à presente (Docs. 2 e 3); 3 — Esclarece o Postulante que o referido financiamento se destinou à aquisição de 30 (trinta) matrizes bubalinas da raça JAFFARABADI, peiagem preta, de propriedade do Sr. Eduardo Castro Ribeiro, durante a III Exposição Feira de Pecuária do Estado do Pará, realizada na Granja "Santa Lúcia", de acordo com as discriminações constantes do título de crédito que interessa a presente cobrança, nos termos do decreto Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, ficando os ajudados semoventes gravados, em penhor pecuário, sob a guarda do financiado, na qualidade de fidei Depositário, na Fazenda "N. S. de Nazaré", na Ilha Viçosa, Município de Chaves, neste Estado; 4 — Objetivando compelir o devedor, ao cumprimento das obrigações assumidas, propõe o Suplicante contra JOÃO GONÇALVES DIAS, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher, n. 1982, a cobrança executiva de seu crédito, no valor de ..... Cr\$ 17.437,68 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), relativo ao principal, juros compensatórios e moratórios e de mais ônus, com fundamento no art. 41, do Decreto-Lei n. 167/67, combinado com o inciso XIV, do art. 298, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual pede que se digno mandar que dito expedir contra o Suplicado MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA para que, no prazo de 24 horas, pague a importância principal reclamada, acrescida de juros simples, juros de mora e mais a multa de 10% sobre a quantia principal e acessórios ou ofereça bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos dos seus bens quantos bastem para a garantia da dívida e demais ônus, que deverão ser calculados até a data da liquidação total do débito; dos honorários advocatícios, na base

de 20% sobre o principal e acessórios, intimando-se o devedor a comparecer a presente ação, bem assim a mulher do mesmo, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, no prazo legal e para todos os termos e atos, da presente ação, até final, sob pena de revelia. Requer ainda, a V. Exa., caso necessário, seja expedido, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves, neste Estado, CARTA PRECATÓRIA, para efeito de penhora e venda dos animais dados em garantia da Cédula Rural, ora ajuizada, a título de penhor pecuário e que se encontram localizados na Fazenda "N. S. de Nazaré", na Ilha Viçosa, naquela Comarca, nos termos do § 1o. do art. 41, do Decreto Lei 167/67, observadas as formalidades legais; 5 — Processa-se pelo depoimento pessoal do Suplicado, sob pena de confissão, depoimento de testemunhas, cujo rol será oferecido oportunamente, juntada de novos documentos, exames periciais e por todos os gêneros de provas em direito permitidos. Dando a causa o valor de Cr\$ 17.437,68 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos). PEDE DEFERIMENTO. Belém, 7 de janeiro de 1971. (a) Benedito Ceiso de Pádua Costa. DESPACHO: Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias. Belém, 14 de setembro de 1971. (a) Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedio presente edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1971. Eu, a) ILECOMUNICADO previamente juramentada datilografado e subscrevo.

Ossian Corrêa de Almeida  
Juiz da 3a. Vara do Cível  
(Ext. Reg. n. 3662—Dia—8|10|71)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Hasta Pública Judicial

O Doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 14 do mês próximo de outubro, às 11 horas no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências do 5a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Aureo Deo de Freitas, na Ação Executiva que lhe move Benedito Mutran & Cia. Ltda, constante de:

Barco Motor denominado "Santa Maria", construído todo em madeira de 1ª classe E-2-II, acionado a motor a óleo Diesel de origem dinamarquesa — DUN, com força de 22 HP, montado em cilindro vertical dois tempos c/500 RPM, sob o n. 3 403, adaptado a tanque com capacidade de 200 litros de capacidade (combustível) propulsão a hélice deslocando 8 milhas horárias, c/ 1,35 m de calado, 15,00m de comprimento com pontal de 1,80m, no estado, avaliado em Quinze Mil Cruzeiros (Cr\$ ..... 15.000,00).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de setembro de 1971. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã e escrivã.

(a) Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital, etc.

(T. n. 17.43 — Reg. n. ... 3.599 — Dia: 08.10.71).

#### COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação de Waldir Gonçalves Dias com o prazo de Trinta (30) dias

O Doutor Armando Braulho Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém Capital do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente Edital, Waldir Gonçalves

Dias, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Governador José Malcher n. 1482,

onde se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de Trinta (30) dias, para responder aos termos da ação

executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S/A (BASA) podendo contestá-la, sob pena de revelia no prazo de 10 dias, que correrá em cartório, após a

terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara desta Comarca. — O Banco da Amazônia S/A (BASA), estabelecimento oficial de crédito,

sediado nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco n. 90, devidamente inscrito no C.G.C. sob número 04.902.979/01, por intermédio de um dos seus procuradores judiciais, infra assinados (C.P.F. N. 000203202),

em instrumento de mandato anexo (Doc. 1), vem expor e finalmente requerer o seguinte: I — Em data de 4 de dezembro de 1969, o Suplicante tornou-se credor de Waldir Gonçalves Dias, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Cidade, à Av. Governador José Malcher n. 1482, da importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), na moeda atual, representada por uma Cédula Rural Pignoratícia, de emissão do devedor, com vencimento previsto para 4 de dezembro de 1973; 2 — Ocorre, entretanto, que a falta de observância dos compromissos assumidos, por parte do emitente, motivou o vencimento do título, por antecipação, face os

termos expressos do § Único do Art. 11 do Decreto Lei n. 167/67 3 — O mencionado título acusa hoje o saldo devedor de

Cr\$ 23.389,94 (Vinte e três mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), até dezembro de 1970, incluindo o principal e todas as demais obrigações acessórias, constantes da Cédula Rural, ora ajuizada, e extrato da conta, elementos comprovantes, anexados a presente (Docs. 2 e 3); 4 — Esclarece o Postulante que o referido financiamento se destinou a aquisição de 10 (dez) vacas e 10 (dez) novilhas, da raça Jafarabad, de propriedade do sr. Alkar Burlanaqui de Souza Martins, durante a IV Exposição Ferra de Pecuaría do Estado do Pará, realizada na Granja Santa Lúcia, de acordo com as descrições do título de crédito, que interessa à presente cobrança, nos termos do Decreto Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967 ficando os aludidos semoventes, gravados em penhor pecuarie, na Fazenda "Taperebá" situada no Município de Chaves: 5 — Objetivamente compare, ao cumprimento das obrigações, propõe o Suplicante contra Waldir Gonçalves Dias, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Governador José Malcher, n. 1482, ação executiva para cobrança de seu crédito no valor de Cr\$ 23.389,94 (vinte e três mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), relativo ao principal, juros compensatórios e moratórios e demais ônus, com fundamento no art. 41 e seguintes, do Decreto Lei n. 167/67, combinado com o inciso XVI do art. 298, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual pede, a V. Exa. que se dignem mandar expedir contra o Suplicante Mandado de Citação e Penhora para que, no prazo de 24 horas, pague a importância principal reclamada, acrescida de juros simples, juros de mora e mais a multa de 10% sobre a quantia principal e acessórios ou ofereça bens a penhora, sobre a quantia principal e acessórios ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos dos seus bens quantos bastem para a solução da dívida e demais ônus, que deverão ser calculados até a data da liquidação total do débito; dos honorários advocatícios, na base de

20% sobre o principal e acessórios, intimando-se o devedor a comparecer a presente, bem assim sua mulher, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, no prazo legal e para todos os termos e atos da presente ação até final, sob pena de revelia. Requer ainda, a V. Exa., se dignem determinar, caso necessário, seja expedida Carta Precatória, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Chaves, neste Estado, para efeito de penhora e venda dos animais dados em garantia da Cédula, ora ajuizada, a título de penhor pecuarie e que se encontram localizado na Fazenda "Taperebá", naquela Comarca, na extrita observância do § 10. do Art. 41, do Decreto Lei n. 167/67, observadas as formalidades legais; 6 — Protesta-se pelo depoimento pessoal do Suplicado, sob pena de confesso, depoimento de test., cujo ról será oferecido oportunamente, juntada de novos documentos, exames periciais e por todo o genero de provas em direito permitido. Dando à causa o valor de .. Cr\$ 23.389,94 (vinte e três mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos); Nêstes Termos Pede Defrimento. Belém, 18 de março de 1971. P.P. Benedito E. Coeijo de Souza. Despacho: Cite-se pór edital, no prazo de 30 dias, uma vez que o R está em lugar incerto. Belém, .... 29.71. (a) Izabel Vidal de Negreiros no exercício acumulativo da 6a. Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, a) Illegível, escrevente juramentada datilografai e subcrevo.

Armando Braulho Paul da Silva Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio.

(Ext. -- Reg. n. 3604 -- Dia: 03.10.71).

Cr\$ 23.389,94 (Vinte e três mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), até dezembro de 1970, incluindo o principal e todas as demais obrigações acessórias, constantes da Cédula Rural, ora ajuizada, e extrato da conta, elementos comprovantes, anexados a presente (Docs. 2 e 3); 4 — Esclarece o Postulante que o referido financiamento se destinou a aquisição de 10 (dez) vacas e 10 (dez) novilhas, da raça Jafarabad, de propriedade do sr. Alkar Burlanaqui de Souza Martins, durante a IV Exposição Ferra de Pecuaría do Estado do Pará, realizada na Granja Santa Lúcia, de acordo com as descrições do título de crédito, que interessa à presente cobrança, nos termos do Decreto Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967 ficando os aludidos semoventes, gravados em penhor pecuarie, na Fazenda "Taperebá" situada no Município de Chaves: 5 — Objetivamente compare, ao cumprimento das obrigações, propõe o Suplicante contra Waldir Gonçalves Dias, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Governador José Malcher, n. 1482, ação executiva para cobrança de seu crédito no valor de Cr\$ 23.389,94 (vinte e três mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), relativo ao principal, juros compensatórios e moratórios e demais ônus, com fundamento no art. 41 e seguintes, do Decreto Lei n. 167/67, combinado com o inciso XVI do art. 298, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual pede, a V. Exa. que se dignem mandar expedir contra o Suplicante Mandado de Citação e Penhora para que, no prazo de 24 horas, pague a importância principal reclamada, acrescida de juros simples, juros de mora e mais a multa de 10% sobre a quantia principal e acessórios ou ofereça bens a penhora, sobre a quantia principal e acessórios ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos dos seus bens quantos bastem para a solução da dívida e demais ônus, que deverão ser calculados até a data da liquidação total do débito; dos honorários advocatícios, na base de

20% sobre o principal e acessórios, intimando-se o devedor a comparecer a presente, bem assim sua mulher, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, no prazo legal e para todos os termos e atos da presente ação até final, sob pena de revelia. Requer ainda, a V. Exa., se dignem determinar, caso necessário, seja expedida Carta Precatória, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Chaves, neste Estado, para efeito de penhora e venda dos animais dados em garantia da Cédula, ora ajuizada, a título de penhor pecuarie e que se encontram localizado na Fazenda "Taperebá", naquela Comarca, na extrita observância do § 10. do Art. 41, do Decreto Lei n. 167/67, observadas as formalidades legais; 6 — Protesta-se pelo depoimento pessoal do Suplicado, sob pena de confesso, depoimento de test., cujo ról será oferecido oportunamente, juntada de novos documentos, exames periciais e por todo o genero de provas em direito permitido. Dando à causa o valor de .. Cr\$ 23.389,94 (vinte e três mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos); Nêstes Termos Pede Defrimento. Belém, 18 de março de 1971. P.P. Benedito E. Coeijo de Souza. Despacho: Cite-se pór edital, no prazo de 30 dias, uma vez que o R está em lugar incerto. Belém, .... 29.71. (a) Izabel Vidal de Negreiros no exercício acumulativo da 6a. Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, a) Illegível, escrevente juramentada datilografai e subcrevo.

Armando Braulho Paul da Silva Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio.

(Ext. -- Reg. n. 3604 -- Dia: 03.10.71).

Cr\$ 23.389,94 (vinte e três mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos); Nêstes Termos Pede Defrimento. Belém, 18 de março de 1971. P.P. Benedito E. Coeijo de Souza. Despacho: Cite-se pór edital, no prazo de 30 dias, uma vez que o R está em lugar incerto. Belém, .... 29.71. (a) Izabel Vidal de Negreiros no exercício acumulativo da 6a. Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, a) Illegível, escrevente juramentada datilografai e subcrevo.

Armando Braulho Paul da Silva Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio.

(Ext. -- Reg. n. 3604 -- Dia: 03.10.71).